



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4123

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2683*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2622*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 22/07/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 012056-8****ORIGEM: CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

O Tribunal Pleno é órgão jurisdicional e, em alguns casos, assume funções administrativas estabelecidas, em matérias restritas e previamente anunciadas, nas normas que regulam as suas competências e atribuições.

A matéria está regulamentada na Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, com suas alterações posteriores, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Não há, todavia, em suas vastas enumerações, a atribuição de responder consultas ou interpretar normas, próprias de resolução ou de órgãos superiores como, neste caso, do Conselho Nacional de Justiça.

Não se confunda com esta atribuição (de consulta) o disposto no inciso XVI do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal, *in litteris*:

“XVI – decidir as dúvidas que lhe forem submetidas pelo Presidente ou por Desembargador sobre interpretação e execução de norma regimental ou a ordem de processos de sua competência, e dirimir, por assento, as dúvidas sobre competência da Câmara Única, órgãos dirigentes do Tribunal e Desembargadores, valendo as decisões tomadas, neste caso, como normativas;”

A hipótese aí é decorrente da regra do art. 454 e seu parágrafo único do próprio Regimento, que diz competir-lhe a interpretação do diploma ou da divergência que dela decorrer.

A forma da solução dos problemas de outras normas, como no caso, as resoluções do tribunal e do Conselho Nacional de Justiça e seus conseqüentes, dentre estes a designação de magistrados para auxiliar os órgãos superiores do Poder Judiciário – Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral, não se incluem nas atribuições do Tribunal Pleno, mas específicas da presidência, leitura que se faz do art. 16 do COJERR, incisos I, IX e Xxi, mediante provimentos e instruções, bem como, de igual forma, no artigo 11 do RITJRR e seus incisos IV, VII, XVI e XXXII.

Ademais, as justas providências solicitadas são de caráter nitidamente administrativo e inseridas nas atribuições das normas retro indicadas.

A administração dos serviços do tribunal é própria da presidência e ditada pela legalidade, conveniência e discricionariedade de seu titular, a exemplo do regime presidencialista da república, com reflexos nos demais entes federativos e seus poderes e órgãos.

Entendo, assim, caber à presidência decidir o quanto aventado na petição da douta Corregedoria-Geral de Justiça.

Remetam-se os autos à presidência.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes - Relator

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 010 08 009900-4****RÉU: A.J.C.J****DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Considerando o despacho de fl. 165, no qual determinei a citação do Juiz de Direito A.J.C.J. e sua notificação para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 9º da resolução nº 30/2007;

Considerando que aquele não fora localizado no endereço constante nos autos e tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado que se encontra em local incerto e não sabido (fl. 169v);

Considerando que o referido juiz foi citado por edital (fl. 170) e não apresentou sua defesa no prazo assinado, decreto a REVELIA na forma do art. 9º, V da Resolução nº 30/2007, designando o Dr. Alexander Ladislau Menezes como seu defensor dativo, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa;

Considerando que este e. Tribunal de Justiça julgou a Ação Penal em face do Juiz de Direito A.J.C.J., de nº 0010.05.004166-3, condenado-o a pena de 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 06 (seis) dias de reclusão e a perda do cargo, tendo a parte mencionada recorrido ao Superior Tribunal de Justiça e este manteve a decisão atacada, determino que seja oficiada a citada Corte solicitando informações sobre o trânsito em julgado da mesma, o que acarretará a perda do objeto deste procedimento administrativo disciplinar.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
*Relator*

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE JULHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 22/07/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 28 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**VOTO VISTA EM REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011562-6 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: LEVY PEREIRA SAMPAIO  
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011965-1 – CARACARAÍ/RR**

AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS  
RÉ: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012027-9 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: JEAN HARLEY RODRIGUES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012145-9 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MARCELO SEIXAS  
ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA  
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA - DETRAN  
PROCURADORA JUDICIAL: DRA. PRISCILLA CAVALCANTE VANDERLEI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012103-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: DR. RARISSON TATAÍRA DA SILVA  
APELADO: JOSÉ SIMÃO NETO  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008308-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: IGREJA DE DEUS NO BRASIL E OUTRO  
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE  
APELADOS: LUIZA MORAIS DE CAMPOS E OUTRO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.009114-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
APELADA: ZILENE MARIA MANUEL DE ALMEIDA  
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008789-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CASTELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO: DR. EDVALDO SÉRGIO DA SILVA  
1ª APELADA: CERÂMICA URUSSANGA S/A  
ADVOGADA: DRA. FERNANDA CLAUDINO GONÇALVES  
2ª APELADA: COSTEIRA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DAHIA DUCOS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009569-7 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: SAMUEL WEBER BRAZ E OUTROS  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
2º APELANTE/ 1º APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010223-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: IVANILZA DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA  
ADVOGADA: DRA. KÁREN MACÊDO DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010119-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIAS BARAN  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO  
APELADO: LUISA DA SILVA CHAMBERLAIN  
ADVOGADO: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010527-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A  
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS  
APELADA: BELMIRA CAMACHO CHAVES  
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010717-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

APELANTE: JOSÉ SERAFIM MUNIZ  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010911-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMANDA BONATES NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

APELADO: MAURICIO ALVES NASCIMENTO  
ADVOGADO: DR. FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011759-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADA: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO  
APELADO: PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**VOTO VISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011043-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE  
AGRAVADOS: SILVA E MIRANDA LTDA ME E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**VOTO VISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010861-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE  
AGRAVADOS: N. M. ABDELKARIM AHMAD ME E OUTRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**VOTO VISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011227-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE  
AGRAVADOS: F. A. BARROS ME E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011557-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
AGRAVADOS: E. T. PINHO E OUTROS  
DEFENSORES PÚBLICOS: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011228-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE  
AGRAVADOS: I. S. G. DA COSTA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011719-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA  
APELADA: ANA CAROLINA VIANA NATTRODT  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.012030-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: RENATO SANTOS DE AMARAL**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RÉU PRONUNCIADO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO – MOTIVO FÚTIL E MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO – EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES – POSSIBILIDADE – INCOERÊNCIA ENTRE A PRONÚNCIA E O ACERVO PROBATÓRIO – VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO PELO HOMICÍDIO SIMPLES. 1. Havendo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, impõe-se a pronúncia do acusado, submetendo-o ao Tribunal do Júri. 2. Desde que manifestamente improcedentes, a exclusão das qualificadoras em sede de pronúncia é medida que se impõe. 3. Recurso conhecido e provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso em sentido estrito nº 010 09 012030-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes  
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 010.09.012100-4 – BOA VISTA/RR**

**EXCIPIENTE: C. M. V. C. T.**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**EXCEPTO: C. H. A.**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – ARGUIÇÃO DESFUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE PROVA DA PARCIALIDADE DO JUIZ – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Não procede a arguição de exceção de suspeição quando o pedido vier desacompanhado de prova da parcialidade do magistrado em favor ou contra qualquer das partes.

O mero inconformismo com decisão proferida em desfavor da parte excipiente não é capaz de fundamentar a suspeição do magistrado.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de exceção de suspeição, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente em exercício/Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.09531-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: WALDEMIRLEY PEREIRA DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – LESÃO CORPORAL CULPOSA (DUAS VEZES) – ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE- MANOBRA PRATICADA DE FORMA IMPRUDENTE PELO APELANTE – PREFERÊNCIA DE PASSAGEM DAS VÍTIMAS QUE PROVINHAM DA DIREITA - IMPROVIMENTO.

1. Evidenciando-se a ausência do dever objetivo de cautela, consistente em ultrapassagem em pleno cruzamento de vias, caracterizada está a conduta imprudente por parte do apelante.
2. A alegação de invalidade do Laudo Pericial não prospera, porquanto realizado, inclusive, sob a anuência e mediante informações prestadas, inclusive, pelo próprio acusado.
3. Regra básica de trânsito preceitua que ao adentrar-se em cruzamento não-sinalizado, a preferência de passagem decorre de quem provém da direita, no caso dos autos, as vítimas.
4. Apelação a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2009.

DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO  
Presidente/Relator

DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMNAR Nº 010.09.011887-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: JAIRO JÚLIO DE MORAES**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS - INÉPCIA DA DENÚNCIA - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - CRIMES DE AUTORIA COLETIVA - PRESCINDIBILIDADE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO - NULIDADE INEXISTENTE - WRIT DENEGADO.

- 1- "Nos crimes de autoria coletiva, a denúncia pode narrar genericamente a participação de cada agente, cuja conduta específica é apurada no curso da ação penal" (STF, Ministro Maurício Correa).
- 2- Nos crimes de autoria coletiva, dada a grande dificuldade de discriminação da conduta de cada denunciado ab initio, não configura cerceamento de defesa o oferecimento da denúncia sem a individualização pormenorizada do comportamento de cada acusado. Precedentes do STJ e do STF.
- 3- In casu, há indícios suficientes de autoria, o que justifica o desenvolvimento da instrução criminal onde, oportunamente, com a observância do contraditório e da ampla defesa, será aferida a culpabilidade de cada Réu.
- 4- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de julho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente da Câmara Única/ Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 010.08.010212-1 – BOA VISTA/RR**

**RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL – PROCEDIMENTO DO JUÍZO CRIMINAL COMUM VERSUS PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – APURAÇÃO DE CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE (ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI N.º 9605/98) – MENOR POTENCIAL OFENSIVO – IMPOSSIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL – COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL – CORREIÇÃO PARCIAL CONHECIDA E PROVIDA.

1. Uma vez remetidos os autos ao juízo criminal comum, em virtude da impossibilidade de intimação pessoal do réu, consoante o art. 66, parágrafo único da Lei 9.099/1995, não se restabelece a competência do Juizado Especial Criminal, nada obstante tratar-se de delito de menor potencial ofensivo.

2. Correição a que se dá provimento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de CORREIÇÃO PARCIAL Nº 010 08 010212-1, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

D. Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012115-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

**PACIENTES: GILVAN ARAÚJO AGUIAR, FERNANDO RODRIGUES E NILSON JACOME COSTA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO FUNDAMENTADA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REQUISITOS DEMONSTRADOS – CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – ORDEM DENEGADA.

Se a decisão aponta as circunstâncias específicas do caso para demonstrar a necessidade da segregação cautelar, não há que se falar em constrangimento ilegal.

As condições pessoais dos pacientes, como a primariedade, bons antecedentes, exercício de ocupação lícita e residência fixa, não são suficientes para impedir a decretação da medida, ainda mais quando outros elementos são capazes de autorizar a segregação cautelar.

Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 01009012115-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes  
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012327-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

**PACIENTE: RIORDÂNIA SILVA DO NASCIMENTO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de RIORDÂNIA SILVA DO NASCIMENTO.

Consta dos autos que a paciente cumpre pena privativa de liberdade pela prática do crime previsto no artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76, em regime inicialmente fechado.

Tendo cumprido 1/6 da pena total e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão de regime, ingressou com pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de habeas corpus.

À fl. 24, o Juiz substituto da 3ª Vara Criminal informou que foi proferida decisão deferindo o pedido de progressão de regime da paciente e de saída temporária, conforme cópia anexa às fls. 25/29.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que a decisão de progressão de regime já foi proferida nos autos da Execução Penal nº 07/152709-6, acarretando a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que a paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO.

Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012333-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

**PACIENTE: TARCÍSIO SOUZA COSTA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de TARCÍSIO SOUZA COSTA.

Consta dos autos que o paciente cumpre pena privativa de liberdade pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, em regime inicialmente semi-aberto.

Tendo cumprido 1/6 da pena total e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão de regime, ingressou com pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de habeas corpus.

Às fls. 26/27, o Juiz substituto da 3ª Vara Criminal informou que foi proferida decisão deferindo o pedido de progressão de regime do paciente e de saída temporária, conforme cópia anexa às fls. 28/30.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que a decisão de progressão de regime já foi proferida nos autos da Execução Penal nº 07/164726-6, acarretando a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO.

Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012317-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

**PACIENTE: OSCAR GARCIA MENDES**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de OSCAR GARCIA MENDES, tendo como autoridade apontada como coatora o MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Dos autos denota-se, porém, que a exordial encontra-se desprovida de assinatura.

O § 1º do artigo 654, do Código de Processo Penal apresenta os requisitos da petição inicial em Habeas Corpus e dispõe que:

“Art. 654. Omissis.

§ 1º A petição de habeas corpus conterá:

(...)

c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.”

Dessa forma, intime-se a impetrante para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, subscreva a exordial, sob pena de indeferimento.

Após, com a devida assinatura, requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05(cinco) dias, com as quais apreciarei o pedido liminar.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LEMINAR Nº 0010.09.012295-2 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO**

**PACIENTE: WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA, preso em flagrante e denunciado pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 33 c/c 35, todos da Lei nº 11.343/2006 e ainda c/c art. 333 do Código Penal, em concurso material.

Alega o paciente que o Auto de Prisão em Flagrante é nulo por não atender as exigências legais e, ainda, que o flagrante foi preparado.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

Às fls. 12/14, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que o auto de prisão em flagrante encontrava-se formalmente em ordem, não havendo indícios de quaisquer vícios formais que pudessem macular a peça.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intinem-se.

Boa Vista (RR), 13 de julho de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011974-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS**  
**PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## **DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração em habeas corpus, impetrado por Cláudio Francisco dos Santos em favor de Florentino Barbosa dos Santos Neto, condenado a cumprir pena de 10 (dez) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, sendo-lhe negado o direito de recorrer em liberdade.

O impetrante pede reconsideração da decisão do órgão colegiado, que manteve a custódia cautelar do paciente, juntando documentos (datados de 2007) que demonstram ter sido o paciente matriculado no curso técnico de radiologia e que integrou o efetivo do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Boa Vista/RR).

Não há como prosperar o pleito do impetrante.

A via estreita do habeas corpus não comporta dilação probatória, exame aprofundado de matéria fática ou nova valoração dos elementos de prova.

Ademais, os documentos juntados pelo impetrante, além de inoportunos, são bem anteriores à prolação da sentença, não demonstrando alteração dos fatos analisados pelo órgão colegiado em 09.06.2009, cabendo ao impetrante impugnar a decisão por meio de recurso próprio, se assim entender.

Posto isso, indefiro o pedido.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 3 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012129-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO**  
**PACIENTE: JOANA CARLA MACHADO FERREIRA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## **EMENTA**

HABEAS CORPUS. PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA, PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E EXCESSO DE PRAZO. IMPROCEDÊNCIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO, PORÉM DENEGADO.

1. Esta Corte, em recentes julgados, tem entendido que para os casos em que se alega que o flagrante ou a prisão preventiva não preenchem os requisitos legais ou que haveria excesso de prazo na formação da culpa, não há que se falar em supressão de instância posto que não se pode exigir um requisito prévio de admissibilidade não contemplado pela legislação em vigor para o writ. Nestes casos trata-se de alegação de ilegalidade, em que os tribunais têm competência para conhecer de ofício, conforme determina o art. 654, §2º do CPP.

2. Alegação de inocência diz respeito à matéria afeta diretamente à prova cuja discussão é inviável na via do Habeas Corpus.

3. O fato da paciente ser primária, ter bons antecedentes e emprego fixo não é suficiente para revogar a prisão em flagrante posto que a mesma ocorreu dentro dos ditames legais.

4. Quanto ao suposto excesso de prazo alegado pelo impetrante, resta superada nesta fase processual qualquer alegação quanto ao auto de prisão em flagrante posto que, conforme informações do SISCOM e

da douta Procuradoria de Justiça, o Inquérito foi remetido à autoridade competente e a denúncia também já foi oferecida.

5. Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.012129-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer do presente Habeas Corpus, porém denegá-lo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes  
- Presidente em exercício -

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012122-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO**

**PACIENTE: IDEGARD ALVES DOS SANTOS E GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS –CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – INOCORRÊNCIA – COLABORAÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ. 1. Não há constrangimento ilegal quando a defesa colabora para o atraso da instrução processual. 2. Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 010 09 012122-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes  
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

Procurador-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012111-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

**PACIENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO NO PARECER MINISTERIAL. POSSIBILIDADE. BOAS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS. INSUFICIÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA

1. O Juiz pode se referir ao parecer ministerial como fundamento de sua decisão e esta será válida, desde que o parecer contenha razões suficientes e motivação concreta indicando a necessidade de custódia do suposto agente do crime.
2. A mera alegação de que se trata de paciente possuidor de boas circunstâncias pessoais, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade laboral, não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar, quando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.
3. Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 001009012111-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. ROBÉRIO NUNES  
- Presidente, em exercício –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA  
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012096-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDUARDO QUEIROZ VALLE**

**PACIENTE: JONISTAINÉ BARBOSA DO NASCIMENTO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS DO IMPETRANTE. NÃO CONHECIMENTO.

Na via estreita do habeas corpus, o impetrante tem por ônus instruir o pedido com todas as provas que sustentem as alegações nele contidas, uma vez que não é admitido a dilação probatória, sob pena de não conhecimento do writ.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 01009012096-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes  
- Presidente em exercício-

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador -

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.011981-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: LUIZ MONTEIRO FERREIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. SENTENÇA DE PRONÚNCIA CONFIRMADA.

1. A pronúncia é decisão de natureza processual, em que o juiz proclama admissível a acusação e envia o réu para julgamento pelo Tribunal do Júri. Assim sendo, o juiz pronunciante não deve aprofundar-se no exame das provas, para não influir no ânimo dos jurados. Deve-se antes, limitar-se a apontar a prova da materialidade do fato e os indícios de autoria, utilizando-se de linguagem comedida e sóbria.

2. Não há que se falar em exclusão de qualificadora pela sentença de pronúncia – exceto quando manifestamente improcedente – que é caracterizada pelo juízo da probabilidade, observando-se o princípio in dubio pro societate.

3. O Tribunal do Júri é o órgão competente para, diante dos elementos probatórios a serem produzidos, julgar o réu culpado ou inocente e declarar a incidência ou não de qualificadoras.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 010.09.011981-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012125-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA**

**PACIENTE: THALESSON PEREIRA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 6ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA ARMA PRORROGADO ATRAVÉS DO ART. 20 DA LEI Nº 11.922/09. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS. APREENSÃO DA ARMA EM FEVEREIRO DE 2009. CONDUTA TEMPORARIAMENTE ATÍPICA. ORDEM CONCEDIDA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010.09012125-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes  
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012121-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO**

**PACIENTE: WILSON DA SILVA LOPES**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. AUTOS AGUARDANDO JUNTADA DE LAUDO DEFINITIVO DESDE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO. DEMORA INJUSTIFICADA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº. 010.09.012121-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conceder a presente ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes  
- Presidente em exercício -

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012180-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO**

**PACIENTE: AMARILDO DO CARMO OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRISÃO – RÉU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO – NECESSIDADE – AUSÊNCIA - ART. 387 CPP – ORDEM CONCEDIDA.

O princípio da presunção de inocência assegurado pela Constituição Federal, não obstante a possibilidade de sua coexistência com a prisão cautelar, obriga o juiz a fundamentar a necessidade de manutenção ou o recolhimento do réu, ainda que condenado, ao cárcere, demonstrando a presença das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal.

In casu, se o réu permaneceu solto durante toda a instrução do feito, não tendo causado qualquer obstáculo para o processo, a sentença condenatória ao determinar o seu recolhimento a prisão deveria demonstrar a presença de fatos concretos que indiquem que o recolhimento se faz necessário, de modo que a alusão à gravidade da conduta, a repercussão social e a abstrata possibilidade de reiteração da conduta não são suficientes para se impor o cárcere ao réu.

Liminar ratificada. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 01009012180-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer

ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes  
- Presidente em exercício –

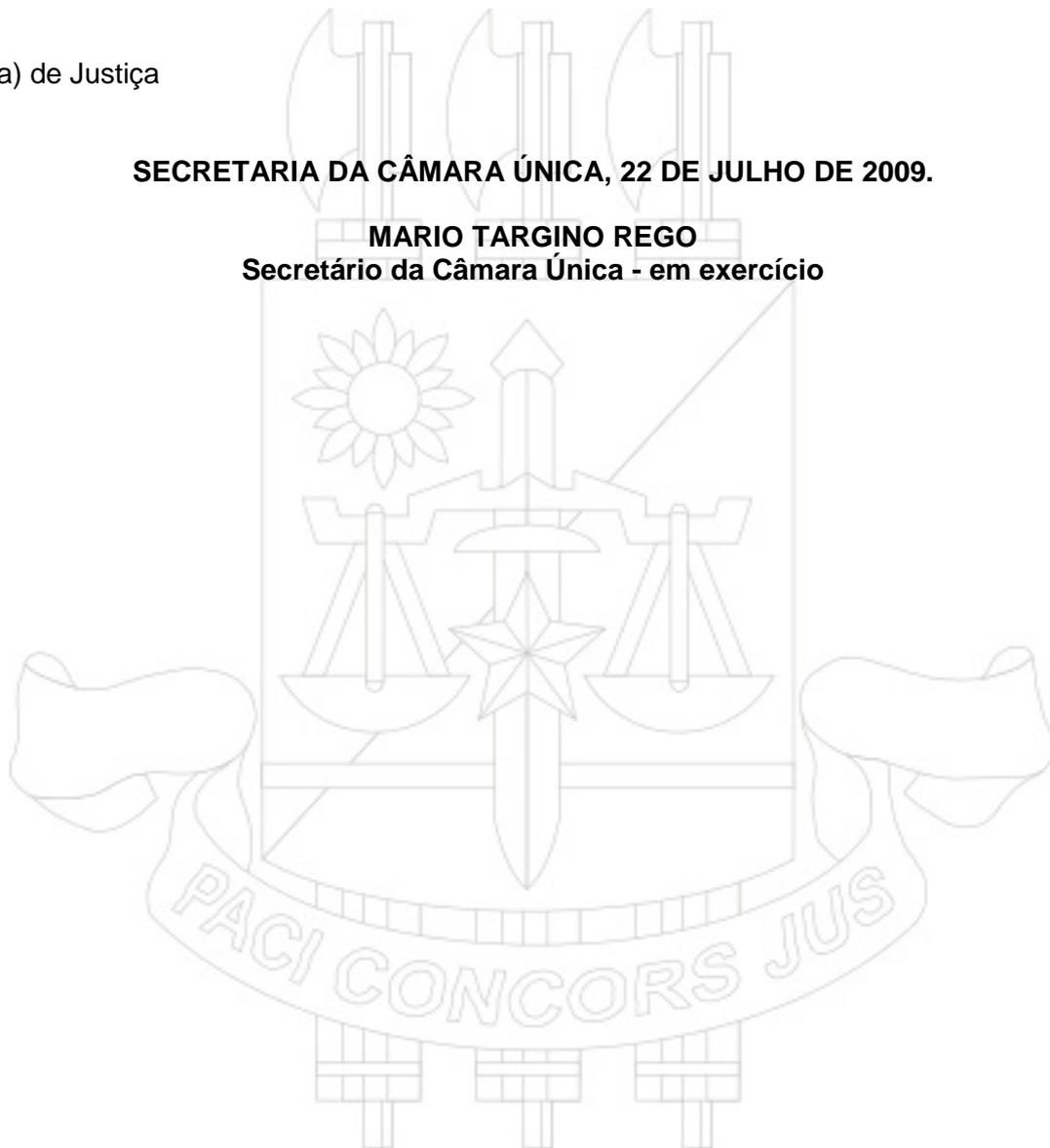
Des. Lupercino Nogueira  
- Relator –

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE JULHO DE 2009.**

**MARIO TARGINO REGO**  
**Secretário da Câmara Única - em exercício**



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 22 DE JULHO DE 2009**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 262** – Exonerar, a pedido, **CLEYDE REIS SILVA** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Rorainópolis, a contar de 30.06.2009.

**N.º 263** – Nomear **INÊS GORETTE GARCIA** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Rorainópolis, a contar de 23.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 874, DO DIA 22 DE JULHO DE 2009**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso IX, art. 16 do COJERR,

Considerando o teor da alínea "a", § 1º do art. 7º da Resolução n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Dispensar o Juiz de Direito, Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, do cargo de Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.08.2009, objeto da Portaria n.º 138, de 28.02.2005, publicada no DPJ n.º 3075, de 02.03.2005.

Art. 2.º Designar, a contar de 01.08.2009, o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para exercer o cargo de Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

**PORTARIAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2009**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 875** – Designar o servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 20.07 a 15.09.2009, em virtude de recesso e férias do titular.

**N.º 876** – Determinar que a servidora **KLISSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, do Departamento de Administração passe a servir na Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 22.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 877, DO DIA 22 DE JULHO DE 2009**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 113/2009 da Central de Mandados,

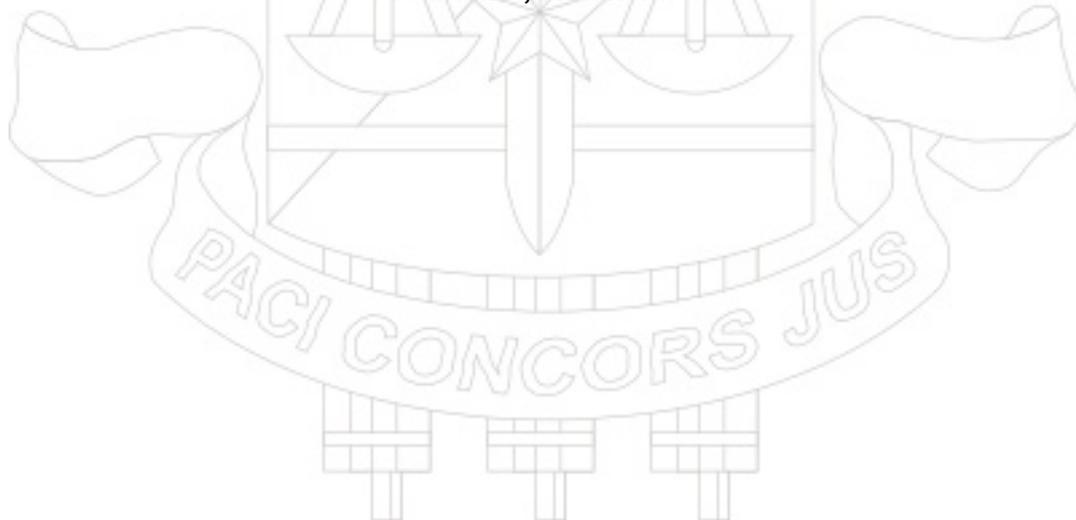
**RESOLVE:**

Art. 1.º Cessar os efeitos, a contar de 20.07.2009, da Portaria n.º 803, de 02.07.2009, publicada no DJE n.º 4111, de 03.07.2009, que designou a Oficiala de Justiça **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, lotada na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 14.07 a 13.08.2009.

Art. 2.º Designar o Oficial de Justiça **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 20.07 a 18.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 22/07/2009

**PORTARIA/CGJ N.º104, DE 22 DE JULHO DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização de correição ordinária na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 27 a 31 de julho de 2009;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Designar os servidores Clóvis Alves Ponte, assessor jurídico, Anderson Oliveira Lacerda, secretário, e Anderson Carlos da Costa Santos, assistente judiciário, para auxiliarem nos trabalhos correicionais no Departamento de Tecnologia da Informação.

**Art. 2.º.** Designar os servidores Clóvis Alves Ponte, assessor jurídico, Marcelo Moura de Souza, Assessor jurídico, Anderson Oliveira Lacerda, secretário, e Anderson Carlos da Costa Santos, assistente judiciário, para auxiliarem nos trabalhos correicionais na 1ª e na 2ª Varas Cíveis de Boa Vista.

**Art. 2.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, junte-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 22 de julho de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**SINDICÂNCIA N° 017/2009**

**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário T. A. L. N. J.**

Despacho:

Ciente das providências adotadas em decorrência da aplicação de pena disciplinar.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de arquivamento.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**SINDICÂNCIA N° 025/2009**

**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário A. de A. B.**

Despacho:

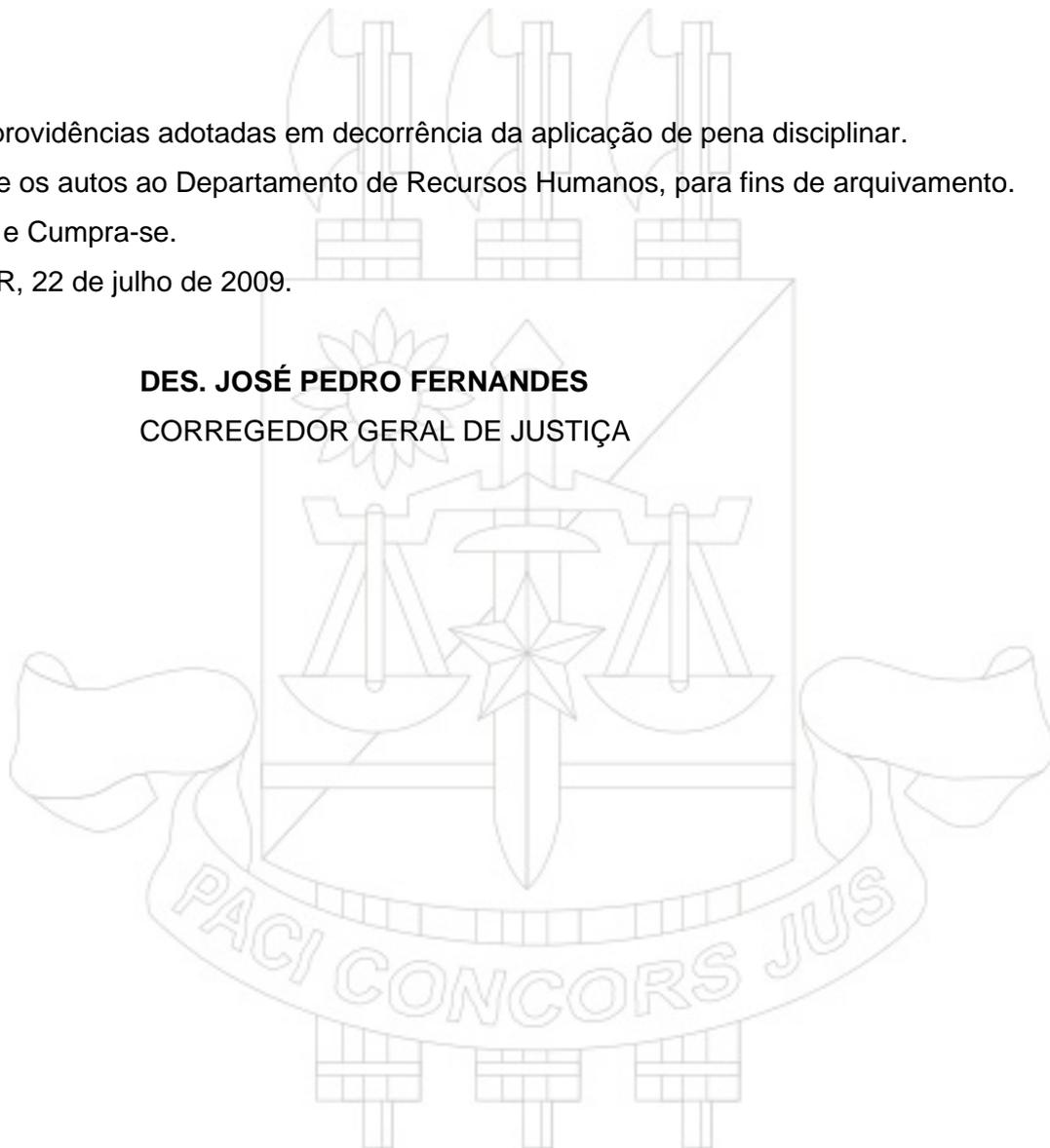
Ciente das providências adotadas em decorrência da aplicação de pena disciplinar.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de arquivamento.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 22/07/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.345/08**Origem: **Gicelda Assunção Costa**Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 79/80.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à averbação de tempo de serviço da servidora Gicelda Assunção Costa, no valor indicado à fl. 76.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **99/09**Origem: **Gilsembergue Almeida Lacerda**Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 54/55.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à averbação de tempo de serviço do servidor Gilsembergue Almeida Lacerda, no valor indicado à fl. 46.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.821/09**Origem: **Maria Aparecida Cury**Assunto: **Solicita ajuda de custo****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 21.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de ajuda de custo à Juíza de Direito Dra. Maria Aparecida Cury, no valor indicado à fl. 18.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.136/09**

Origem: **Marcelo Barbosa dos Santos – Oficial de Justiça**

**Leomar Irineu Auler - motorista**

Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal 20, Km 08 e Vicinal 30, km 10– Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Quantidade de Diárias:	4 e ½ diárias – Marcelo Barbosa dos Santos 4 e ½ diárias – Leomar Irineu Auler
Período:	06 a 11 de julho de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.166/09  
 Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 03 (km 15), 04 (km 15) e 19 (km 06) – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	17 de julho de 2009
Quantidade de diárias:	0,5 (meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
 Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.169/09  
 Origem: **Comarca de Pacaraima**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Com. Pracoá, Uiramutã, Monte Muriá II, Ml. Contão, Vl. Brasil, Vicinal Tronco – Trairão (Roraima)
----------	---

Motivo:	Cumprir mandados
Período:	16 a 18 de junho de 2009
Quantidade de diárias:	2,5 (duas e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.170/09**  
Origem: **Comarca de Pacaraima**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir mandado (Alvará de Soltura)
Período:	07 de julho de 2009
Quantidade de diárias:	0,5 (meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça

4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.179/09**  
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São João da Baliza – RR (Vicinal 31, km 30)
Motivo:	Cumprir determinação judicial para realização de Estudo Psicossocial
Período:	17 a 18 de julho de 2009
Quantidade de diárias:	1,5 (uma e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 22/07/2009

## EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	004/2009	Referente ao P.A. 2.416/2008
<b>OBJETO:</b>	Referente à Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico pós-pago, com fornecimento de aparelhos novos, na cidade de Boa Vista/RR.	
<b>CONTRATADA:</b>	CLARO S/A	
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 16.734,00	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 01 de abril de 2009.	

## EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	005/2009	Referente ao P.A. 2.416/2008
<b>OBJETO:</b>	Referente à Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico pós-pago, com fornecimento de aparelhos novos, na cidade de Caracarái/RR.	
<b>CONTRATADA:</b>	TNL PCS S/A	
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 2.866,80	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 18 de junho de 2009.	

## EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	006/2009	Referente ao P.A. 2.416/2008
<b>OBJETO:</b>	Referente à Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico pós-pago, com fornecimento de aparelhos novos, na cidade de Mucajaí/RR.	
<b>CONTRATADA:</b>	TNL PCS S/A	
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 2.866,80	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 18 de junho de 2009.	

## EXTRATO DE CONTRATO

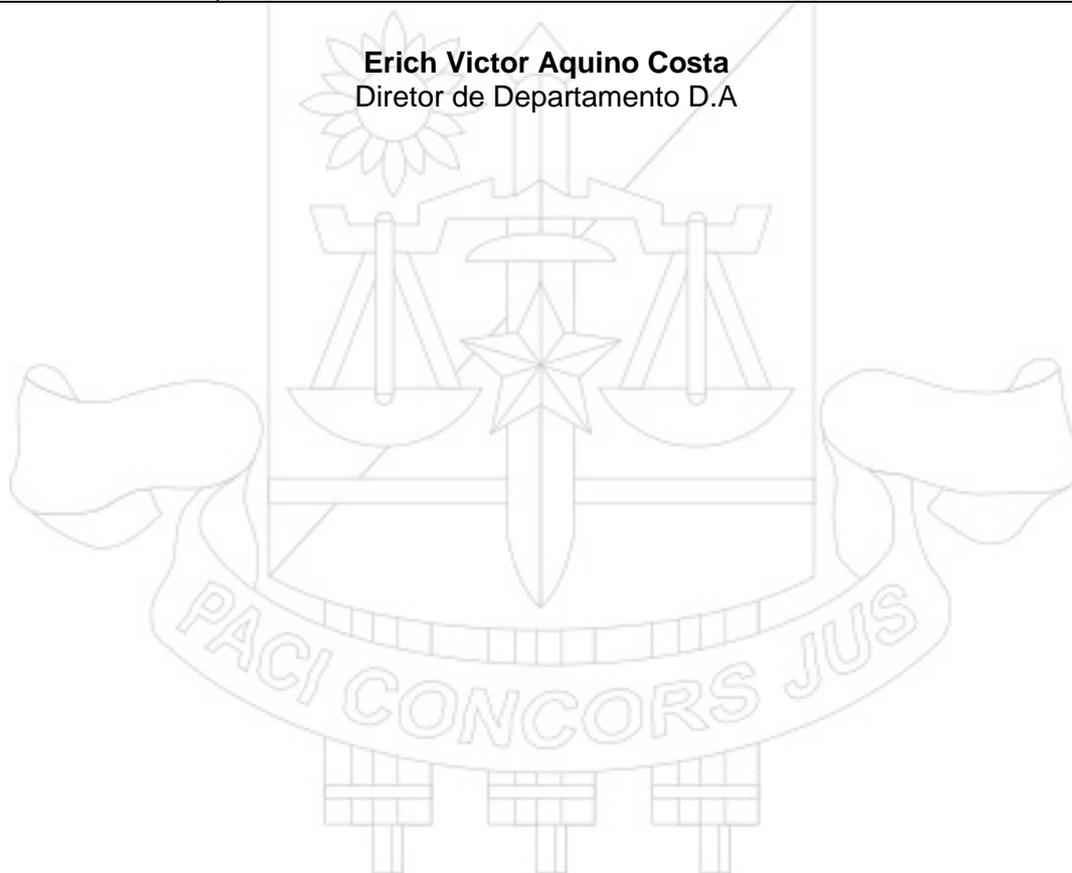
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	007/2009	Referente ao P.A. 2.416/2008
------------------------	----------	------------------------------

<b>OBJETO:</b>	Referente à Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico pós-pago, com fornecimento de aparelhos novos, para a Presidência do TJ/RR e para o PROJUDI.
<b>CONTRATADA:</b>	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - RJ
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 57.463,47
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 01 de abril de 2009.

**EXTRATO DE RESCISÃO**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1800/04
<b>CONTRATADA:</b>	Amazônia Celular S/A
<b>ASSUNTO:</b>	Referente ao serviço de consignação em folha de pagamento
<b>RESUMO:</b>	Fica rescindido unilateralmente o Acordo nº 008/2004 firmado com a Empresa Amazônia Celular S/A
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 17 de julho de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento D.A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 21/07/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01009012431-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: F R de Moura Mendes Barros e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Aline Dionisio Castelo Branco.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 002 -012438-8

Apelante: Antônio Mecias Pereira de Jesus, Apelado: \93de Cujus\93 Raimundo Nonato Forte =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jean Pierre Michetti.

00003 - 01009012440-4

Apelante: David Alves Nascimento, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00004 - 01009012445-3

Apelante: Banco Abn Amro Real S/A, Apelado: Antonio Romário de Moraes Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00005 - 01009012448-7

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Merquisederques de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00006 - 01009012451-1

Apelante: O Estado de Roraima e outros, Apelado: Angelo Augusto Graça Mendes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rndinelli Santos de Matos Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Antonieta Magalhães Aguiar, Camila Araujo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Camilla Figueiredo Fernandes.

00007 - 01009012453-7

Apelante: Monte Roraima Promoções e Eventos Ltda, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - James Pinheiro Machado, Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00008 - 01009012432-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Galdino José da Gama =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00009 - 01009012442-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: L Lima de Oliveira - Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00010 - 01009012437-0

Apelante: Banco Abn Amro Real S/A, Apelado: Paulo Emílio Kaminski =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Angela Di Manso.

00011 - 01009012439-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00012 - 01009012441-2

Apelante: Zigomar José da Silva, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Christiane Mafra Moratelli.

00013 - 01009012443-8

Apelante: José Nilson Barros de Lima, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Rndinelli Santos de Matos Pereira.

00014 - 01009012444-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marcelio e Cia Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Aline Dionisio Castelo Branco.

00015 - 01009012446-1

Apelante: Regina Fátima Todescato, Apelado: Romeu Caldas de Magalhães Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim, Almir Rocha de Castro Júnior.

00016 - 01009012447-9

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Alvis e Alvis Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Camilla Figueiredo Fernandes, Marcos Antônio C de Souza.

00017 - 01009012449-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lucilene Oliveira Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rndinelli Santos de Matos Pereira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00018 - 01009012450-3

Apelante: Elizete Santos Ferreira e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Claudio Belmino Rabelo Evangelista.

00019 - 01009012452-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00020 - 01009012454-5

Apelante: Gilberto Kocerginsky, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Adlany Alves Xavier.

## **TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

## **APELAÇÃO CRIMINAL**

00021 - 01009012436-2

Apelante: Maria Alemarcia Silva de Oliveira, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

## **HABEAS CORPUS**

00022 - 01009012435-4

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Erico Murilo Saldanha Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

#### HABEAS CORPUS

00023 - 01009012433-9

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Rufino Pereira da Silva Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00024 - 01009012434-7

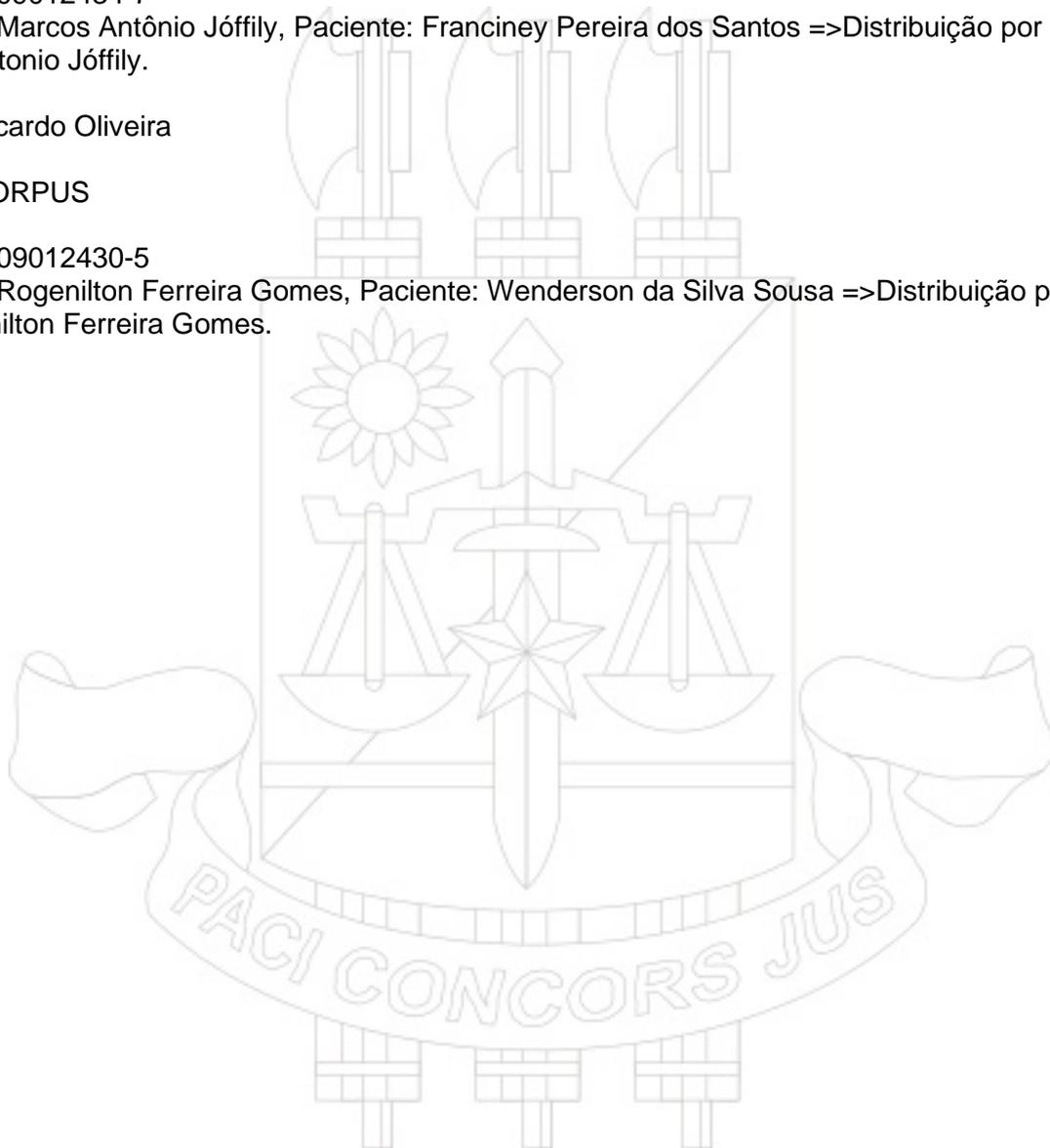
Impetrante: Marcos Antônio Jóffily, Paciente: Franciney Pereira dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### HABEAS CORPUS

00025 - 01009012430-5

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Wenderson da Silva Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000510-AM-A: 172	000092-RR-B: 155, 301
001737-AM-N: 351	000095-RR-E: 227, 345
003351-AM-N: 274, 318	000099-RR-E: 303
003996-AM-N: 269	000100-RR-B: 399
004236-AM-N: 274, 318	000101-RR-B: 275, 280, 282
004876-AM-N: 267, 319	000105-RR-B: 222, 223, 259, 280, 303, 312, 332, 334, 348
005463-AM-N: 225	000106-RR-N: 268
005614-AM-N: 260, 321	000107-RR-A: 258, 273, 277, 293, 326
013827-BA-N: 279	000110-RR-B: 272, 330
011780-CE-B: 311	000110-RR-E: 233, 351
012320-CE-N: 400	000111-RR-B: 237
020301-GO-N: 356	000112-RR-B: 002
071832-MG-N: 245	000112-RR-N: 152, 179
084567-MG-N: 295	000113-RR-E: 352
101913-MG-N: 295	000114-RR-A: 256, 347, 348
003103-MT-A: 356	000114-RR-B: 193, 396
007967-MT-N: 356	000116-RR-B: 384
010790-MT-N: 258, 277, 326	000117-RR-B: 283
003771-PA-N: 259	000118-RR-A: 268
007004-PA-B: 252	000118-RR-N: 245, 306, 307, 364, 399
011491-PA-N: 269	000119-RR-A: 221
012118-PA-N: 181	000120-RR-B: 151, 255, 318
013717-PA-N: 310	000124-RR-B: 381
000138-PR-N: 180	000125-RR-E: 212, 213, 239, 242, 244, 250, 253
019728-RJ-N: 260, 320, 321	000125-RR-N: 226, 240, 254, 279
040373-RJ-N: 188	000128-RR-B: 153, 241, 326, 371, 373
061218-RJ-N: 188	000130-RR-B: 357
074060-RJ-N: 264	000130-RR-E: 252
000005-RR-A: 254	000131-RR-N: 291
000005-RR-B: 367, 372, 373, 380	000136-RR-E: 253, 298
000008-RR-N: 324, 350	000136-RR-N: 244
000031-RR-N: 275	000138-RR-B: 345
000042-RR-B: 324, 327, 350	000138-RR-E: 192, 201, 265, 336, 359
000042-RR-N: 231	000141-RR-A: 175
000055-RR-N: 361, 399	000142-RR-B: 227, 355
000058-RR-N: 211, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 302, 338, 339, 340, 341, 342	000143-RR-E: 335
000060-RR-N: 284, 285, 286, 288, 289, 290, 302, 338, 339, 340, 341, 342	000145-RR-N: 152, 201
000072-RR-B: 226	000146-RR-A: 345
000073-RR-B: 343	000146-RR-B: 162, 164, 165, 170, 177, 180, 192, 196
000074-RR-B: 236, 237, 238, 246, 247, 294, 300, 337	000149-RR-A: 361
000077-RR-A: 230, 333, 365, 371, 372, 373, 390	000149-RR-N: 202, 347, 395
000077-RR-E: 239, 303, 347	000151-RR-B: 204
000078-RR-A: 232, 235, 276, 278, 281, 297, 331	000153-RR-N: 315
000079-RR-A: 331	000155-RR-B: 364, 373, 379
000083-RR-E: 183	000155-RR-N: 186, 269, 306, 307
000087-RR-B: 241, 282, 371, 373	000156-RR-N: 328
000087-RR-E: 202, 250, 300, 346	000157-RR-B: 354
000090-RR-E: 282	000160-RR-B: 148, 160, 167, 188, 190
000091-RR-A: 263	000160-RR-N: 168, 329
	000162-RR-A: 345, 378, 379
	000164-RR-N: 153, 244, 317, 344
	000165-RR-A: 272, 300
	000165-RR-E: 293, 326, 348
	000171-RR-B: 186, 199, 211, 299, 303, 310, 324
	000172-RR-B: 352

000173-RR-A: 172  
000175-RR-B: 212, 227, 241, 348, 355  
000178-RR-B: 173, 184, 187, 189, 193  
000178-RR-N: 217, 233, 263, 324, 361  
000179-RR-B: 177, 333  
000179-RR-N: 351  
000180-RR-A: 378  
000180-RR-E: 199  
000181-RR-A: 152, 179, 217, 314  
000182-RR-B: 232, 235, 297, 331  
000184-RR-A: 180, 283  
000185-RR-N: 259  
000187-RR-B: 310, 353  
000189-RR-N: 185, 201, 251, 265, 311, 336  
000190-RR-N: 315  
000194-RR-B: 219  
000197-RR-A: 364, 390  
000199-RR-B: 183  
000201-RR-A: 254, 279, 402  
000202-RR-B: 299, 303, 326  
000203-RR-N: 217, 233, 263, 299, 324, 351, 361  
000205-RR-B: 226, 273, 293  
000208-RR-A: 224, 240  
000208-RR-B: 167, 216, 228  
000209-RR-A: 352  
000209-RR-N: 323  
000212-RR-N: 377  
000215-RR-B: 203, 204, 206, 207, 208, 210  
000215-RR-N: 217  
000218-RR-B: 214, 367, 394  
000220-RR-B: 360  
000222-RR-A: 361  
000223-RR-A: 166, 170, 272, 281, 283, 300, 330, 350  
000223-RR-N: 149, 239, 333, 345  
000226-RR-B: 209  
000229-RR-A: 151, 291  
000229-RR-B: 248  
000233-RR-B: 346  
000238-RR-N: 391  
000239-RR-A: 257, 266, 318, 322  
000245-RR-A: 263, 299, 303, 335  
000247-RR-B: 202, 316, 358  
000248-RR-B: 285, 309, 375  
000248-RR-N: 151  
000249-RR-N: 315  
000250-RR-B: 150, 270  
000250-RR-N: 178  
000254-RR-B: 197, 198  
000258-RR-A: 346  
000258-RR-N: 316  
000260-RR-A: 294, 337  
000260-RR-N: 200  
000262-RR-N: 181  
000263-RR-B: 325  
000263-RR-N: 215, 216, 228, 261, 262, 292, 352, 402  
000264-RR-N: 212, 213, 219, 220, 239, 241, 242, 243, 244, 249, 250, 252, 253, 272, 300, 346, 347, 348  
000269-RR-A: 267, 317  
000269-RR-N: 219, 220, 225, 239, 244, 273, 344  
000270-RR-B: 242, 243, 252, 253, 256, 272, 298, 300  
000271-RR-B: 400  
000272-RR-B: 295, 309  
000273-RR-B: 205  
000276-RR-B: 324  
000277-RR-B: 273, 293  
000279-RR-N: 171  
000282-RR-A: 249  
000285-RR-N: 227, 243, 263, 345, 382  
000287-RR-B: 358  
000288-RR-N: 354  
000289-RR-A: 325  
000291-RR-A: 304, 325  
000292-RR-A: 150, 178, 270  
000292-RR-N: 176, 182, 316  
000293-RR-A: 201, 400  
000295-RR-A: 266  
000297-RR-A: 172, 377  
000297-RR-N: 308  
000299-RR-N: 270  
000300-RR-N: 152  
000305-RR-N: 245  
000307-RR-A: 360  
000311-RR-N: 159, 169, 174, 199  
000315-RR-N: 218, 221  
000323-RR-A: 220, 241, 242, 243, 298, 314  
000323-RR-N: 358  
000326-RR-A: 403  
000327-RR-N: 268  
000333-RR-A: 353  
000335-RR-N: 302  
000337-RR-N: 156, 161, 163, 191, 194, 195  
000342-RR-N: 224  
000343-RR-N: 245  
000344-RR-N: 202  
000352-RR-N: 359  
000360-RR-N: 168  
000368-RR-N: 183  
000381-RR-N: 346  
000384-RR-N: 265, 305  
000385-RR-N: 185, 192, 201, 265, 328, 336, 359  
000387-RR-N: 264, 265, 305  
000393-RR-N: 358  
000394-RR-N: 311, 353  
000410-RR-N: 224  
000413-RR-N: 354  
000424-RR-N: 361  
000425-RR-N: 146  
000429-RR-N: 158  
000430-RR-N: 359  
000432-RR-N: 350

000433-RR-N: 214, 393  
 000436-RR-N: 273, 293  
 000441-RR-N: 152, 287  
 000444-RR-N: 199, 303, 310  
 000446-RR-N: 303  
 000449-RR-N: 287  
 000451-RR-N: 229, 230, 234, 296  
 000456-RR-N: 319, 375  
 000457-RR-N: 028, 047, 175, 268, 306, 335, 387, 388, 389  
 000463-RR-N: 270  
 000467-RR-N: 186  
 000468-RR-N: 250, 256, 346  
 000475-RR-N: 211, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 340, 386  
 000479-RR-N: 361  
 000481-RR-N: 266, 318, 320, 322  
 000482-RR-N: 183  
 000483-RR-N: 154, 217, 233, 324  
 000484-RR-N: 199  
 000493-RR-N: 269  
 000501-RR-N: 258  
 000504-RR-N: 199, 211, 303  
 000505-RR-N: 242  
 000506-RR-N: 218, 221  
 000508-RR-N: 243  
 000510-RR-N: 356  
 000512-RR-N: 356  
 000514-RR-N: 371, 373  
 000516-RR-N: 310, 353  
 000527-RR-N: 170  
 000550-RR-N: 220, 241, 249, 253, 256, 314  
 000554-RR-N: 212, 213, 219, 220, 241, 249  
 000556-RR-N: 359  
 023851-RS-N: 220  
 046582-RS-N: 353  
 085876-SP-N: 309  
 095324-SP-N: 358  
 126504-SP-N: 358  
 138688-SP-N: 324  
 160825-SP-N: 358  
 167475-SP-N: 311  
 187369-SP-N: 309  
 191974-SP-N: 324  
 196403-SP-N: 205  
 197527-SP-N: 274  
 274776-SP-N: 324

## Cartório Distribuidor

### 4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

#### Embargos À Execução

001 - 001009215823-6  
 Autor: José Maria Gomes Carneiro  
 Réu: Banco do Brasil S/a  
 Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 34.731,41.

Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

#### Outras. Med. Provisionais

002 - 001009215841-8  
 Autor: J.L.A.  
 Réu: H.P.  
 Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
 Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### 8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

#### Embargos À Execução

003 - 001009215803-8  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: James Charles Coelho Barreto  
 Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009215804-6  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Alexandre Almeida de Oliveira  
 Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009215805-3  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Nilton Negrão  
 Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009215807-9  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Antonia Rubenete Silva da Cruz  
 Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009215808-7  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Valdenura Alencar de Magalhaes  
 Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009215809-5  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Maria Ivoneide da Silva Costa  
 Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009215810-3  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Manoel Rufino Filho  
 Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009215811-1  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Jose Heraldo Gemaque de Oliveira  
 Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009215812-9  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Ana Paula Vasconcelos de Sousa  
 Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009215813-7  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Raquel Palha Silvestre  
 Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009215814-5  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Mozarildo Sousa de Matos  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009215815-2  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Von Rommel de Magalhaes Pamplana  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009215816-0  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Gutemberg Vieira de Moura  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009215817-8  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Maria Neusa Silva  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009215818-6  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Sandra Mara Cordeiro Pinto  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009215819-4  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Joel Batalha Maduro  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009215820-2  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Cesar Oberlan Branco dos Santos  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009215821-0  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Sidnei de Lima Ferreira  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009215824-4  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Marcos Antônio Silva da Costa  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009215827-7  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Ana Laura Menezes de Santana  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

023 - 001009215846-7  
Indiciado: E.S.L.  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Inquérito Policial

024 - 001009215769-1  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009. Nova Distribuição por Sorteio

em: 21/07/2009.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009215829-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009. Transferência Realizada em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009215840-0  
Indiciado: D.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009215856-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

028 - 001009215839-2  
Autor: Tony Claudio Vale Lima  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Carta Precatória

029 - 001009215826-9  
Réu: Carmelita Canela  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

030 - 001009215771-7  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009215800-4  
Indiciado: A.L.C.  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009215828-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009215830-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009215831-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009215832-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009215833-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009215836-8  
Indiciado: D.D.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009215838-4  
Indiciado: J.C.N.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009215847-5  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009215848-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009215849-1

Indiciado: L.R.C.

Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009215850-9

Indiciado: M.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009215851-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009215852-5

Indiciado: M.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009215853-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009215857-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

047 - 001009215837-6

Réu: Herlles Martins de Souza

Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### **Prisão em Flagrante**

048 - 001009215825-1

Réu: José Divino Pereira Araujo

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Inquérito Policial**

049 - 001009215799-8

Indiciado: R.N.L.C.

Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009215822-8

Indiciado: P.M.N. e outros.

Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009215845-9

Indiciado: E.M.R.

Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009215854-1

Indiciado: J.N.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009215855-8

Indiciado: I.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

054 - 001009215842-6

Réu: Ilson Silva Santos

Distribuição por Dependência em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Inquérito Policial**

055 - 001009215709-7

Indiciado: W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009215710-5

Indiciado: W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009215711-3

Indiciado: A.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009215712-1

Indiciado: J.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009215713-9

Indiciado: J.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009215714-7

Indiciado: J.N.P.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009215715-4

Indiciado: T.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009215716-2

Indiciado: E.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009215717-0

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009215718-8

Indiciado: A.M.S.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009215719-6

Indiciado: J.R.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009215720-4

Indiciado: A.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009215721-2

Indiciado: G.F.B.J.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009215722-0

Indiciado: G.F.B.J.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009215723-8

Indiciado: O.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009215724-6

Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009215725-3

Indiciado: J.O.G.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009215726-1

Indiciado: J.O.G.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009215727-9

Indiciado: R.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009215738-6

Indiciado: A.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009215739-4

Indiciado: J.M.P.D.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009215740-2

Indiciado: J.M.P.D.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009215741-0

Indiciado: W.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009215742-8

Indiciado: W.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009215743-6

Indiciado: C.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009215744-4

Indiciado: M.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009215745-1

Indiciado: P.A.K.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009215746-9

Indiciado: E.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009215747-7

Indiciado: C.P.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009215748-5

Indiciado: J.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009215749-3

Indiciado: U.G.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009215750-1

Indiciado: R.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009215751-9

Indiciado: E.B.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009215752-7

Indiciado: F.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009215753-5

Indiciado: W.B.H.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009215754-3

Indiciado: C.G.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009215755-0

Indiciado: A.K.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009215756-8

Indiciado: F.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009215757-6

Indiciado: V.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009215768-3

Indiciado: R.B.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009215770-9

Indiciado: J.C.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009215772-5

Indiciado: J.C.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009215773-3

Indiciado: M.W.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009215774-1

Indiciado: M.R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009215781-6

Indiciado: H.T.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009215782-4

Indiciado: C.H.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009215783-2

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009215784-0

Indiciado: J.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009215785-7

Indiciado: N.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009215786-5

Indiciado: K.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009215787-3

Indiciado: I.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009215788-1

Indiciado: M.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009215789-9

Indiciado: C.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009215791-5

Indiciado: J.F.V.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009215792-3

Indiciado: F.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009215794-9

Indiciado: J.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009215796-4  
Indiciado: A.M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009215797-2  
Indiciado: A.J.O.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009215843-4  
Indiciado: J.D.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009215844-2  
Indiciado: M.O.A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Proc. Apur. Ato Infracion

115 - 001009216021-6  
Autor: J.P.  
Infrator: R.M.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Alimentos - Lei 5478/68

116 - 001009208999-3  
Autor: L.O.U. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009209000-9  
Autor: V.E.L.D. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009209001-7  
Autor: R.R.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009209002-5  
Autor: C.O.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009209003-3  
Autor: R.R.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009209004-1  
Autor: R.R.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009209005-8  
Autor: R.R.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009209006-6  
Autor: V.R.T.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009209007-4  
Autor: A.L.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009209008-2  
Autor: R.R.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009209013-2  
Autor: R.R.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009212459-2  
Autor: F.I.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009212460-0  
Autor: D.M.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009212461-8  
Autor: L.S.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009212462-6  
Autor: M.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009212463-4  
Autor: R.R.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

132 - 001009212457-6  
Autor: R.G.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009212458-4  
Autor: R.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

134 - 001009209011-6  
Autor: S.L.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009209012-4  
Autor: F.A.P.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009211126-8  
Autor: R.M.T.T. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009211127-6  
Autor: R.A.R.T. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009211838-8  
Autor: L.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009211840-4  
Autor: K.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009212171-3  
Autor: L.T.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009212172-1  
Autor: T.P.N.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009212173-9  
Autor: C.E.C.E. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009212489-9  
Autor: J.K.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Separação Consensual**

144 - 001009212169-7

Autor: S.C.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009212177-0

Autor: W.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Agravo de Instrumento**

146 - 001008192870-6

Agravante: L.O.S.

Agravado: T.R.S.

Despacho: 01- Os autos principais já foram sentenciados. Mantenham-se apensados. 02- O Cartório cumpra o despacho de fls. 190 dos autos principais(07.170849-8).Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

**Alimentos - Pedido**

147 - 001007156967-6

Requerente: H.J.S.F.

Requerido: H.J.F.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 46v. Sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001007165755-4

Requerente: F.D.S.A.

Requerido: V.N.A.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 87v, proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

**Alvará Judicial**

149 - 001009215706-3

Autor: Alvina de Castro Reis

Aguarda resposta preparo herivaldo.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

**Arrolamento/inventário**

150 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza

Despacho: Observo que o inventariante não foi encontrado às fls. 51v. O cartório busque informações junto à CGJ, via "e-mail", acerca do endereço do inventariante e do outro herdeiro (fls. 08). Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal com a mesma finalidade. Outrossim, expeça-se mandado de verificação com o fito de averiguar o bem inventariado de fls. 10: o tipo de imóvel, quem está na posse, a natureza da posse ( aquisição, locação), bem como informar-se o Oficial se algum dos herdeiros residem no local. Anexar cópia dos documentos, caso necessário.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

**Declaratória**

151 - 001005114085-2

Autor: J.A.S.

Réu: J.E.B.M.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A Boa Vista, 17 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Telma Maria de Souza Costa, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

152 - 001005115553-8

Autor: C.C.F.

Réu: Z.F.C. e outros.

Despacho: 01- O cartório busque informações acerca do endereço atualizado de C.C.F, junto a CGJ, via "e-mail". 02- Com a resposta, intime-se a autora a efetuar o pagamento das custas finais em 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Icassatti Mendes, Maria do Rosário Alves Coelho, Maria Sandelane Moura da Silva

153 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 115, pelo prazo requerido.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Mário Junior Tavares da Silva

154 - 001009205075-5

Autor: Analeide Severino da Silva

Réu: Raquelly Cristinny da Luz

Despacho: 01- Defiro fls. 40. Proceda-se como requerido.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

**Dissolução Sociedade**

155 - 001005122863-2

Autor: M.R.S.G.

Réu: A.S.O.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A Boa Vista, 17 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

156 - 001007171132-8

Autor: J.S.T.

Réu: J.M.I.S.

Despacho: 01- Defiro cota do douto defensor de fls.48. Intime-se a autora a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

**Divórcio Litigioso**

157 - 001003073997-2

Requerente: M.C.N.S.

Requerido: F.F.S.

Despacho: 01- Oficie-se, via CGJ, a fim de cobrar resposta.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001005120609-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: R.L.S.

Despacho: 01- Oficie-se diretamente ao Cartório de Registro Civil de fls. 05. Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

159 - 001006131482-8

Requerente: M.J.S.F.

Requerido: N.A.F.

Despacho: 01- Reitere-se o ofício de fls. 63.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

160 - 001006136525-9

Requerente: V.S.L.

Requerido: N.A.L.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30(trinta) dias.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

161 - 001006141252-3

Requerente: E.S.S.

Requerido: X.C.S.

Despacho: 01- Oficie-se diretamente ao Cartório de Registro Civil de fls. 09. Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

162 - 001006141278-8

Requerente: D.J.B.P.

Requerido: G.C.P.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30(trinta) dias.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

163 - 001006142522-8

Requerente: J.V.S.M.

Requerido: I.C.S.M.

Despacho: 01- Oficie-se diretamente ao Cartório de Registro Civil de fls. 09. Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

164 - 001006147272-5

Requerente: J.G.A.C.

Requerido: I.C.S.C.

Despacho: 01- Oficie-se diretamente ao Cartório de Registro Civil de fls. 06. Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Divórcio Por Conversão

165 - 001006151042-5

Requerente: C.L.P.

Requerido: A.A.O.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30(trinta) dias.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Embargos de Terceiros

166 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S.

Despacho: 01- Ao MPE/RR.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Execução

167 - 001004081316-3

Exeqüente: C.E.M.S.

Executado: H.S.S.

Despacho: 01- Manifeste-se o devedor acerca do pedido de fls. 99v. 02- Após, ao MPE/RR.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Christianne Conzales Leite, José Luciano Henriques de Menezes Melo

168 - 001005107125-5

Exeqüente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L.

Despacho: 01- Defiro fls. 192. Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

169 - 001005113894-8

Exeqüente: J.E.R.F.

Executado: J.S.P.

Despacho: 01- Defiro fls. 116v, proceda-se como requerido.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

170 - 001006131239-2

Exeqüente: C.S.F.

Executado: C.S.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 108. Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, José Carlos Gomes de

Lima, Mamede Abrão Netto

171 - 001006146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.

Executado: V.S.S.

Despacho: 01- Manifeste-se a DPE/RR em dez dias, acerca da transferência realizada.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

172 - 001006147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte credora acerca da resposta da penhora "on line".Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

173 - 001006150814-8

Exeqüente: I.R.S.D. e outros.

Executado: C.M.D.

Despacho: 01- Renove-se fls. 49, observando o endereço às fls. 74. 02- Cumpra-se com urgência.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

174 - 001007164284-6

Exeqüente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C.

Despacho: 1- Defiro fls. 59v, pelo prazo requerido. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

175 - 001008188583-1

Exeqüente: A.G.L.

Executado: F.J.A.L.

Despacho: 01- A parte credora apresente a planilha de débitos, discriminando os valores e meses cobrados pelo rito do art. 733 do CPC, ressaltando que só poderão ser cobrados os últimos três meses. Prazo de 05(cinco) dias. 02- Da mesma forma, deverá apresentar a planilha de débitos inerentes aos demais meses em atraso, que deverão ser cobrados sob o pálio do art. 475-J do CPC. Prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Maria Iracélia L. Sampaio

176 - 001008193878-8

Exeqüente: B.S.F.S. e outros.

Executado: N.V.S.

Despacho: 01- Sigam os autos ao MPE/RR.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

177 - 001008194090-9

Exeqüente: A.N.L.

Executado: J.S.L.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a parte credora a fim de dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Elidoro Mendes da Silva

### Execução de Alimentos

178 - 001009215705-5

Autor: G.H.M.C.B.

Réu: W.J.M.B.

Aguarda resposta preparo herivaldo.

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Execução de Honorários

179 - 001009208078-6

Exeqüente: M.S.M.S. e outros.

Executado: C.C.F.

Despacho: 01- Defiro fls. 30.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

### Exoner.pensão Alimentícia

180 - 001007173287-8

Autor: A.D.N.

Réu: E.P.N.

Despacho: 01- Decreto a revelia da requerida. 02- Manifeste-se o autor. 03- Após, dê-se vista ao MPE/RR.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado

181 - 001007177698-2

Autor: R.N.A.M.

Réu: A.P.A. e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 66. Renovem-se as diligências de fls. 59 e 60, observando o endereço de fls. 66.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Lizete de Jesus da Silva

182 - 001008189258-9

Autor: G.A.P.

Réu: K.A.P. e outros.

Despacho: O cartório entre em contato com a CGJ, via "e-mail", a fim de obter o novo endereço da requerida Keyvianne( fls. 62).Boa Vista - RR,17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

### Guarda de Menor

183 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S.

Requerido: M.J.W.S.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 63. Após, caso sem manifestação, dê-se vista ao MPE/RR.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

184 - 001008190400-4

Requerente: F.C.S.

Requerido: I.C.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Homologação de Acordo

185 - 001006127278-6

Requerente: T.S.L. e outros.

Requerido: V.M.L.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 37/38. 02- Oficie-se à fonte pagadora informando os percentuais e as respectivas contas.Boa Vista-RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Inventário

186 - 001009214519-1

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Espólio de Jerry Lima Sampaio

Despacho: Apense aos autos de inventário nº 213701-6. Após, conclusos para análise.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

### Invest.patern / Alimentos

187 - 001003068286-7

Requerente: I.G.N.

Requerido: M.F.P.

Despacho: 01- Dê-se vista ao MPE/RR. 02- Após, conclusos.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

188 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.

Requerido: M.A.B.

Despacho: 01- Considerando a proximidade da data designada para a realização da perícia, bem como que o demandado possui advogado constituído nos autos, intime-se via FAX (fls. 115)Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Heloísa Helena da Silva Pinto, Walter Baeta Fernandes

189 - 001004093784-8

Requerente: T.F.

Requerido: A.C.S.F.

Despacho: 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- A parte autora especifique as provas.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

190 - 001005111917-9

Requerente: L.K.S.S.

Requerido: A.S.B.

Despacho: 01- Intime-se o requerido, pessoalmente, para manifestar-se acerca do resultado da perícia genética de fls. 65/70, observando o endereço indicado às fls. 18, bem como as informações de fls. 19. Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

191 - 001007157925-3

Requerente: T.K.J.

Requerido: T.O.S.

Despacho: 01- Dê-se vista ao MPE/RR. 02- Após, conclusos.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

192 - 001007165808-1

Requerente: B.P.M.

Requerido: J.M.F.

Final da Sentença: ... Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Hugo Leonardo Santos Buás

193 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V.

Despacho: 01- Oficie-se ao Laboratório Examme a fim de obter informações acerca da realização da perícia. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid

194 - 001008185749-1

Requerente: L.F.S.

Requerido: F.T.R.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a parte autora especifique as provas que pretende produzir. 02- Após, conclusos.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

195 - 001008191158-7

Requerente: I.F.S.R.

Requerido: F.G.S.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 54, pelo prazo requerido. 02- Após, diga a DPE/RR.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Investigação Paternidade

196 - 001006142900-6

Requerente: I.R.R.

Requerido: A.M.C. e outros.

Despacho: 01- O Cartório cumpra o despacho de fls. 105, observando o número de telefone informado às fls. 102v. 02- Após, diga a DPE/RR.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

197 - 001008185367-2

Requerente: P.D.R.

Requerido: A.M.S.

Despacho: 01- Indefiro parcialmente o pedido de fls. 51, uma vez que o Cartório é órgão administrativo e de expediente, não sendo o responsável por certificar vontade das partes em processos. 02- Intime-se a parte autora, nos termos do pedido de fls. 51, para que esta compareça à DPE/RR a fim de informar o atual endereço do requerido.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

198 - 001008190676-9

Requerente: A.S.C.S.

Requerido: C.V.M.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a parte autora especifique as provas que pretende produzir.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

### Reconhecim. União Estável

199 - 001008188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

Despacho: 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Reconheciment Paternidade

200 - 001008185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 49, proceda-se como requerido.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Revisional de Alimentos

201 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O.

Despacho: 01- Intime-se a parte autora, por edital, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Após, dê-se vista ao MPE/RR. Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara

### Separação de Corpos

202 - 001004094158-4

Requerente: L.S.F.A.T.

Requerido: H.A.S.M.

Despacho: 01- Indefiro o pedido de fls. 53, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 34/35. 02- Intime-se pela derradeira vez, pessoalmente, o requerido a comprovar o pagamento das custas finais em 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.Boa Vista - RR, 17/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

## 2ª Vara Cível

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Execução Fiscal

203 - 001001003018-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mara Rubia M de Souza e outros.

. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente ; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

204 - 001001003395-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros.

I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem

manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Samara Cristina Carvalho Monteiro

205 - 001001003749-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda

I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos.; II. Diangte do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Encaminhem os presentes para o arquivo provisório nos termos do art. 40, §2º, da LEF; IV. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

206 - 001001019266-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros.

I. Tendo em vista a inércia da parte Exequente, reputo que não há bens localizados, dessa forma, encminhem-se os autos ao arquivo provisório nos termos do art. 40, §2º, da LEF; IV. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

207 - 001005101500-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Oazis Construções Ltda e outros.

I. Defiro o requerido à fl. 88; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, à DPE para, em querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente ; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

208 - 001006127429-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ananias Moreira Costa e outros.

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente ; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

209 - 001006135363-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vanderlei Vieira Duarte e outros.

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

210 - 001006142499-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Yago Empreiteira Ltda e outros.

I. Cite-se o Executado por edital conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF; II. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

## 3ª Vara Cível

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Outras. Med. Provisionais

211 - 001009214827-8

Autor: Maria da Glória Rodrigues Peixoto e outros.  
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para o oferecimento de contra-razões ao recurso de apelação interposto.  
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

## 4ª Vara Cível

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

212 - 001005124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Nadja Simone Alves Nascimento  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

213 - 001006146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Jonatan Gonçalves Vieira  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

### Ação Rescisória

214 - 001006150730-6

Autor: N C C Ribeiro Me  
Réu: Ivo de Souza Pereira  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Busca e Apreensão

215 - 001008185832-5

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casa Lira  
Requerido: Raimundo Ferreira Garcia  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

216 - 001006128387-4

Requerente: e Paganotti dos Santos  
Requerido: Construtora Boa Vista Ltda  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárison Tataira da Silva

### Execução

217 - 001001005006-9

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense  
Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Josinaldo Barboza Bezerra

218 - 001001005231-3

Exequente: Og Cunha  
Executado: José Willame Furtado  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

219 - 001001005334-5

Exequente: Lira e Cia Ltda  
Executado: Valmir Pereira dos Santos  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Rodolpho César Maia de Moraes

220 - 001001005386-5

Exequente: Comercial de Alimentos Norte Ltda  
Executado: Hugo Alves Teixeira  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Fernando Teixeira Migliorin, Rodolpho César Maia de Moraes

221 - 001001005638-9

Exequente: Og Cunha  
Executado: Rv Perdígão  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Natanael Gonçalves Vieira

222 - 001003057880-0

Exequente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

223 - 001003062622-9

Exequente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Roseany Santos de Souza  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

224 - 001004078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu  
Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

225 - 001004096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a  
Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes

226 - 001005109532-0

Exequente: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes  
Executado: Caio Cesar V Fernandes Neves  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para

devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Josimar Santos Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro de A. D. Cavalcante

227 - 001005111906-2

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

228 - 001005112601-8

Exequente: e Paganotti dos Santos

Executado: Construtora Boa Vista Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárison Tataira da Silva

229 - 001005122129-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

230 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

231 - 001006146026-6

Exequente: Olivaldo Gomes da Silva

Executado: Cns-construções do Norte e Serviços Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

232 - 001007157478-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

233 - 001007161149-4

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

234 - 001007170802-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

235 - 001008185087-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Construtora Tradição

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

236 - 001008185348-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Playcar Peças e Serviços Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

237 - 001008185352-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F e C de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

238 - 001008185354-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Km de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Sentença

239 - 001001005512-6

Exequente: Antônio Idalino de Melo

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 001001020566-3

Exequente: Raul Prudente de Moraes Neto

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante

241 - 001005116405-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rafael de Castro Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, José Demontêi Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite

### Exibição de Documentos

242 - 001008194497-6

Autor: Gleymara Linhares Gomes

Réu: Banco Finasa S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido: item I, da r. decisão dls. 55. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Claybson César Baia Alcântara, Henrique Eudardo Ferreira Figueiredo

### Habilitação de Parte

243 - 001008193175-9

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: certidões cíveis de fls. 62(v) e 68 (v). Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Eudardo Ferreira Figueiredo

### Imissão Na Posse

244 - 001001004698-4

Requerente: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros.

Requerido: Daniel Dalescio de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório

no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, José João Pereira dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

### Mandado de Segurança

245 - 001004085445-6

Impetrante: Maria de Fatima Alves e outros.

Autor: Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, José Fábio Martins da Silva, Natanael de Lima Ferreira

### Monitória

246 - 001008183008-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jn Comercial Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

247 - 001008183012-6

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Rorairtur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

248 - 001008187024-7

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Andrea Moreira Silveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

### Ordinária

249 - 001006129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria do Socorro C Veloso

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

250 - 001006135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Francisco Alves Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

### Revisional de Contrato

251 - 001008184954-8

Requerente: Vicente Viane Lima

Requerido: Empresa Taurus e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

## 5ª Vara Cível

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Ação Civil Pública

252 - 001002038343-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Despacho.: Expeça-se mandado de intimação para que a parte executada forneça as informações indicadas no item 2 da petição de fl. 1297, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Boa Vista, 15-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luia Claudio Souza e Silva

### Ação de Cobrança

253 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Manoel Randal de Matos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 111, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Anulatória

254 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak

Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros.

Despacho.: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, oficie-se ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. 3. Efetua-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 16-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

### Anulatória Ato Jurídico

255 - 001006131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Arresto/sequestro

256 - 001007169262-7

Autor: César Henrique Alves

Réu: Alexandre Souza Vieira

DESPACHO - Intime-se conforme requerido às fls.112. Anote-se o substabelecimento. Boa Vista, 20/07/09. Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Busca/apreensão Dec.911

257 - 001003075594-5

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Paulo Bernardo dos Santos

SENTENÇA - Impõe-se, portanto, o indeferimento do pedido do autor. Face ao exposto, revogo a decisão de fl. 15 e julgo improcedente o pedido do autor. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivase. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). PRI. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

258 - 001005106395-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S.a

Réu: Herbson Jairo Ribeiro Bantim

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira E. Silva

259 - 001007157386-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maderic Madeira Industrial e Comercio Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 145, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto

260 - 001007171918-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Lindomar Melo de Menezes

Sentença: Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Determino a restituição do veículo apreendido para o terceiro indicado na fl. 24, devendo tal diligência ser cumprida pelo mesmo oficial de justiça que efetuou a apreensão. P.R.I. Boa Vista, 15-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

### Busca e Apreensão

261 - 001007165587-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Paula Vasconcelos de Sousa

Despacho.: Tendo em vista a certidão de fl. 98, intime-se a parte ré por edital. Boa Vista, 13-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

262 - 001007168570-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Estela Melo Cunha

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 68/69, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

263 - 001002028683-6

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: A.C.I. e outros.

Despacho.: Tendo em vista as informações constantes na certidão de fl. 441, intime-se o Diretor da Setrabes solicitando informações sobre o funcionamento e a direção da Associação Casa dos Idosos. Em seguida, intime-se o Ministério Público para se manifestar em cinco dias. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Maria Helena Magalhães, Silvana Borghi Gandur Pigari

264 - 001005118968-5

Requerente: Yan Jorge do Rego Macedo

Requerido: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Despacho.: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarda-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 08-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Yan Jorge do Rego Macedo

### Declaratória

265 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda

Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda

SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo os pedidos improcedentes e por consequência revogo a decisão de antecipação de tutela. Condeno a autora ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Junte-se cópia no processo de execução. PRI. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Depósito Por Conversão

266 - 001004096570-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Marlene Oliveira da Silva

Despacho.: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 15-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Paulo Luis de Moura Holanda

267 - 001006150525-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Wilson Pereira Aleixos

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

### Despejo F. Pagto/cobrança

268 - 001007171154-2

Requerente: Enoque Rodrigues Mourão

Requerido: Ademir Junes do Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 77, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Newdélia M. das G. F. Domingues

### Embargos de Terceiros

269 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros.

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2009 às 11:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

270 - 001008194588-2

Embargante: Alenaldo Salvador Ribeiro Peres

Embargado: Julia Bonfim Pinheiro

SENTENÇA : Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios. Como a embargada é beneficiária de justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo previsto na lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Certifiquem-se nos autos principais. Boa Vista, 13-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

### Embargos Devedor

271 - 001001006665-1

Embargante: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

Embargado: Newton Tavares

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

272 - 001002049869-6

Embargante: J Santiago & Cia Ltda

Embargado: Hc Pneus S/a

SENTENÇA - Impõe-se, portanto, o acolhimento dos presentes embargos. Face ao exposto, acolho os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução, fixando como valor do débito a quantia de R\$ 73.925,16(setenta e três mil novecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos). Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Junte-se cópia no processo de execução. PRI. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado

Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Paulo Afonso de S. Andrade

273 - 001007170979-3

Embargante: Jucilene Araújo Vieira

Embargado: Banco Sudameris do Brasil S/a

Intimação da parte EMBARGANTE para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

## Execução

274 - 001001006172-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Juvenil Gomes da Silva

Despacho.: Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que ainda não houve bloqueio dos valores encontrados via Bacenjud. Como não há informação de que os valores encontrados via bacenjud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para que informem a este Juízo se as contas em nome do executado são exclusivas para recebimento de salário. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome das advogadas mencionadas na fl. 145 do cadastro do Siscom. Boa Vista, 13-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, Vilma Oliveira dos Santos

275 - 001001006467-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Fcr Júnior e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 438, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Maria José N de Araújo, Svirino Pauli

276 - 001001006613-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Osmar Bandeira dos Santos e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

277 - 001001006966-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva

278 - 001001006989-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

279 - 001001006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/a

Executado: Almir Fortes França

Despacho.:1. Reduza-se a termo a penhora do imóvel descrito da fl. 123; 2. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis determinando que efetue a restrição do imóvel penhorado; 3. Expeça-se mandado de avaliação, devendo o Sr. Oficial de justiça certificar se o imóvel é residência da parte executada, se está abandonado ou se está ocupado por terceiros. Boa Vista, 16-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

280 - 001002038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jose Jair Praciano e outros.

Despacho.: Cumpra-se o despacho de fl. 342 por carta precatória. Boa Vista, 15-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

281 - 001004085571-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Newliman da Silva Ferreira

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

282 - 001004097791-9

Exeqüente: Ivanildo Queiroz de Lucena

Executado: Rafael de Castro Filho e outros.

Despacho.: 1. Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 159. 2. Oficie-se à Justiça do Trabalho respondendo à solicitação de informações de fl. 158. Boa Vista, 15-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Maria Emília Brito Silva Leite, Svirino Pauli

283 - 001005101664-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto

Despacho.: Oficie-se como requerido na fl. 98. Boa Vista, 07-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

284 - 001006127740-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Julia Araujo de Lima

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

285 - 001006128446-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Vera Monica Araujo Soares

DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 98. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

286 - 001006131316-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Vilena Teles da Silva

SENTENÇA - (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

287 - 001006135383-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Nilza Gomes Soares

SENTENÇA - (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condono a parte exeqüente ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Junte-se cópia no processo de execução. PRI. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

288 - 001006135443-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Silvío Oliveira dos Santos

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

289 - 001006136409-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Girlanda Medeiros Mendonça

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

290 - 001006136494-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Sergio Marque M Tavora

Sentença: Por esta razão, julgo o processual sem resolução de mérito,

com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 15-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

291 - 001006138087-8

Exeçúente: Oceanum Empreedimentos  
Executado: Tabela Veículos

Despacho.: Existe fundada dúvida quanto ao valor atribuído ao bem. Por isso, determino, com fundamento no art. 683, inciso III, do CPC, a repetição da avaliação. Oficie-se ao CREA solicitando informações sobre profissionais habilitados a realizar perícia de avaliação imobiliária. Boa Vista, 15-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.  
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

292 - 001006142112-8

Exeçúente: Supermercado Lider Ltda e outros.  
Executado: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda e outros.  
DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..  
Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

293 - 001006144980-6

Exeçúente: Banco Sudameris Brasil S/a  
Executado: Construtora Esfinge Ltda e outros.  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 107/113, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ricardo Aguiar Mendes

294 - 001007158222-4

Exeçúente: L M Sguario e Silva  
Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio  
Despacho.: Defiro o pedido de fls. 53/54. Determino que o terceiro seja intimado para que preceda ao bloqueio do pagamento do crédito em favor da parte executada, até o limite do débito da presente execução, até decisão posterior. Determino, ainda, que o terceiro informe a este Juízo em que fase encontra-se a despesa que originou o referido crédito da executada e que assumo o encargo de depositário fiel. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.  
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

295 - 001007159402-1

Exeçúente: Dam Aços Especiais  
Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 113, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti, Wellington Sena de Oliveira

296 - 001007170798-7

Exeçúente: Pré-escolar Reizinho  
Executado: Irlândia Ferreira Aureliano  
DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..  
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

297 - 001007174596-1

Exeçúente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Vangelci Batista Alves  
DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

298 - 001008184664-3

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros.  
DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..  
Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução de Honorários

299 - 001006146163-7

Exequente: Francisco Alves Noronha  
Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros.  
SENTENÇA - (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com

fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

### Execução de Sentença

300 - 001001006364-1

Exeçúente: Hc Pneus S/a  
Executado: J Santiago & Cia Ltda  
Despacho: Defiro o pedido de fl. 2256. Aguarde-se o julgamento dos embargos do devedor. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade

301 - 001001006516-6

Exeçúente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda  
Executado: Lv Queiroz  
DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..  
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

302 - 001003064020-4

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira  
DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Rozane Pereira Ignácio

303 - 001004089241-5

Exeçúente: Mario Porcaro - Me  
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.  
Despacho.: Manifeste-se a parte exeçúente sobre a proposta de acordo de fls. 258/260. Boa Vista, 15-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Vivian Santos Witt

304 - 001007164756-3

Exeçúente: W.B.S.  
Executado: M.A.S.N.  
DESPACHO - Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..  
Advogado(a): Jaques Sonntag

### Incidente Processual

305 - 001006130741-8

Requerente: Júlio Marcos Mourthé Edmundo  
Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo  
Despacho.: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarda-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 08-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

### Indenização

306 - 001008182663-7

Autor: Joselane Tavares Brito  
Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.  
SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar as rés ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com juros a partir da sentença, bem como para condenar as rés ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais), com juros e correção a partir do pagamento das mensalidades e taxas. Como autora sucumbiu em parte mínima, condeno as rés ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado,

independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). PRI. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

307 - 001008182684-3

Autor: Elisangela Gomes Silva

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.

SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar as rés ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com juros a partir da sentença, bem como para condenar as rés ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais), com juros e correção a partir do pagamento das mensalidades e taxas. Como autora sucumbiu em parte mínima, condeno as rés ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). PRI. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

308 - 001008184458-0

Autor: Ademir Andre Pereira

Réu: Vivo S/a

SENTENÇA - face ao exposto, julgo o pedido parcialmente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.607,40 (quatro mil e seiscentos e sete reais e quarenta centavos), com juros a partir do evento danoso, no percentual de 1% ao mês, e correção monetária a partir da sentença. Como houve sucumbência recíproca, condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. PRI. Boa Vista, 20/07/2009.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

309 - 001008187372-0

Autor: J dos Anjos Ferreira da Silva

Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda e outros.

Despacho.: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. Boa Vista, 15-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Daniela Riane, Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria Luiza Souza Duarte, Wellington Sena de Oliveira

310 - 001008188393-5

Autor: Agostinho Paixao de Oliveira

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em igual valor ao atribuído a causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contara a partir do trânsito em julgado, independente de intimação (STJ, REsp 954859) Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Daniel Araújo Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

## Monitória

311 - 001005124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: Adonias dos Santos Silva

Despacho.: 1. Certifique-se o transcurso do prazo para o pagamento voluntário. 2. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda

312 - 001007173567-3

Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros.

Réu: G S Silva e Cia Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

## Ordinária

313 - 001006146826-9

Requerente: Lusergio Barreira Abreu

Requerido: Banco Central do Brasil e outros.

DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 108. Boa Vista,

20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Recurso Inominado

314 - 001009214020-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sivrino Pauli

DESPACHO - 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520-VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedith Ferreira Araújo

## Reintegração de Posse

315 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros.

Despacho.: O autor indicou no pólo passivo os seguintes réus: (...). Na fl. 147, o Sr Oficial de Justiça citou as seguintes pessoas: (...). Na petição de fls. 321/322 e 326/329 o autor requer a decretação de revelia dos réus. Assim, determino a inclusão no pólo passivo todos os réus regularmente citados, bem como a intimação das rés Domingas Albuquerque da Silva e Andréia da Silva Moura para que regularizem a sua representação processual no prezo de dez dias. Faculto à parte autora que informe a existência de comosse nos termos do artigo 10 § 2º, do CPC. Boa Vista, 13-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

## Reivindicatória

316 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros.

Despacho.: Manifeste-se a parte ré sobre o cumprimento das itens 2 e 3 do documento de fl. 179. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho

## 6ª Vara Cível

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## Busca/apreensão Dec.911

317 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Mário George de Brito Campelo

Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Olanejamento e finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 d junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Lucília Gomes, Mário Junior Tavares da Silva

318 - 001006134582-2

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Ivanilde Peres Pimentel

Despacho: Defiro requerimento de fls. 110; Verifico que os peticionantes de fls. 105 e 108 não tem poderes outorgados ou substabelecidos para atuar nos presentes autos; requeira o que entender de direito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Elaine Bonfim de Oliveira, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de

Moura Holanda

319 - 001007167213-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luís Cláudio de Melo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 85/87; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Juberli Gentil Peixoto

320 - 001007171920-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Manoel Sergio da Costa Lima

Despacho: "Tendo em vista promoção de fls. 96, renove-se diligência, observando-se o endereço declinado na inicial; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

321 - 001008182194-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Luiz Alves Barreto

Despacho: renove-se a diligência de fls. 51, haja vista que o mesmo meirinho já obteve êxito em localizar o Requerido no endereço declinado, conforme fls. 23; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

322 - 001008182428-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Simone Ferreira Rodrigues

Despacho: Certifique-se manifestação da parte requerida (fls. 61); Após, voltem os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

### Cautelar Inominada

323 - 001006140135-1

Requerente: Vilma de Luna Coelho

Requerido: Banco Fiat S/a

Despacho: "Cumpra-se despacho de fls. 120; Restaure-se capa; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Samuel Weber Braz

### Cominatória Obrig. Fazer

324 - 001008189143-3

Requerente: Claudia Cavalcante da Silva

Requerido: Perin Veículos Ltda e outros.

Despacho: Nomeio o Sr. Nelson José de Oliveira Sousa (fls.217), para atuar no feito como perito; Intime-o, pessoalmente, para realizar o exame pericial nos termos dos itens I e II da decisão de fls. 199; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, Hisao Eda Junior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

### Declaratória

325 - 001007165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: pela derradeira vez, promova-se o cartório com abertura de novo volume; Indefiro item 3, do requerimento de fls. 245, uma vez que o CD contendo o depoimento do Promotor de Justiça (fls.127) encontra-se na contra-capa do presente feito; requeira o que entender de direito; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de direito

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

### Depósito

326 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni

Despacho: "Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

### Despejo F. Pagto/cobrança

327 - 001003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros.

Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Dissolução/liquidação S/m

328 - 001007159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz

Despacho: Tendo em vista que as partes especificaram as provas que desejam produzir (fls. 150/151 e 152), defiro o pedido de produção de prova testemunhal e prova pericial; Oficie-se o Instituto de Criminalística do Estado de Roraima para que indique profissional habilitado para realização de exame grafotécnico; Intime-se as partes para querendo formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias; expedientes necessários; Intime-se. comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves

### Execução

329 - 001001000160-9

Exeçúente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: José Gonçalves de Sousa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 211; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

330 - 001001007033-1

Exeçúente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla

Despacho: "À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

331 - 001001007437-4

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Enos Faustino Almeida e outros.

Despacho: com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

332 - 001003062609-6

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza

Despacho: Homologo cálculos de fls. 178; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

333 - 001003065328-0

Exeçúente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros

Despacho: "Cumpra-se decisão de fls. 401/402; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Roberto Guedes Amorim

334 - 001003074911-2

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Alves de Oliveira

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de Extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

335 - 001004092684-1

Exeçúente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 200; Promova-se o cartório com abertura de novo volume; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos

Santos de Araujo, Silvana Borghi Gandur Pigari

336 - 001004093301-1

Exeqüente: Ceter Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elenor da Silva Carvalho

Despacho: Verifico às fls. 39, certidão onde foi penhorado uma televisão, da parte Executada. Constato que em face da prevalência do cumprimento de um dos fundamentos da República, qual seja, a dignidade da pessoa humana (CF/88: art. 1º, III), entendo que a televisão penhorada constitui bem que garante a residência do Executado, sendo impenhorável (Lei 8.009: art. 1º). Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça, tem decidido: ... omissos. Assim, desconstituo a penhora efetivada às fls. 39. manifeste-se a parte Exequente; Requeira o que entender de direito. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

337 - 001005121200-8

Exeqüente: Kilei Rodrigues Alves

Executado: Elias Morais Aguiar

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Exequente (fls.194v); Restaure-se capa; Após, voltem os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

338 - 001006128130-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Robinson Francisco Torreyas

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 59; expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

339 - 001006128240-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Almerindo Chaves de Melo

Despacho: "À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

340 - 001006136415-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Paulo Cezar Pereira Dias

Despacho: "Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 90; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

341 - 001006136416-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Raimundo José Furtado Filho

Despacho: "Defiro requerimentos de fls. 58; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

342 - 001006136487-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Aglaide Mendes da Silva

Despacho: "Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 58; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

### Execução de Honorários

343 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: T da Silva Ramos

Despacho: Defiro requerimento de fls. 123/124; Após, intime-se a parte exequente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

### Execução de Sentença

344 - 001001007283-2

Exeqüente: Ana Marcia Soares de Deus e outros.

Executado: Ronam Marinho e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de Extinção; expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26

de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

345 - 001001007842-5

Exeqüente: Romero Jucá Filho e outros.

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: "Apresente a Exequente o número do CPF da parte Executada; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Camila Arza Garcia, Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

346 - 001003075500-2

Exeqüente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxílio aos Servidores Público e outros.

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 250; Defiro requerimento de fls. 248; Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo

347 - 001004083265-0

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 257; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

348 - 001005114861-6

Exeqüente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima

Despacho: manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 224; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Ricardo Aguiar Mendes

### Impugnação Valor da Causa

349 - 001009213903-8

Impugnante: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda e outros.

Impugnado: Claudia Cavalcante da Silva

Despacho: "Apense-se aos respectivos autos; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

350 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima

Despacho: À contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

351 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de processo Civil, homologo o acordo firmado pelas partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, José de Oliveira Barroncas, José Ribamar Abreu dos Santos

352 - 001006143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veículos Ltda

Despacho: Indefero requerimento de fls. 624/626, uma vez que mesmo em se tratando de cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV, devendo-se a parte Executada ser intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias; Requeira a parte Exequente o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

353 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me

Réu: Springer Carrier Ltda

Despacho: certifique o Cartório o alegado às fls. 189/190; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Márcio Louzada Carpena

### Monitória

354 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves

Despacho: "Homologo cálculos de fls. 145; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

355 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Sidney Soares

DESOACHO: Cumpra-se o Cartório com despacho de fls. 88; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

### Ordinária

356 - 001008181774-3

Requerente: José Mário Schreiner

Requerido: Amaggi Exportação e Importação Ltda

Despacho: Designo dia 1º de setembro de 2009, às 10h30, para realização de audiência preliminar; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Fabricio Silva Freitas, José Antonio Tadeu Guilhen, Marcelo Tadeu Fraga, Rogério Ferreira de Carvalho

### Reivindicatória

357 - 001005107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares

Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa

Despacho: manifeste-se as partes sobre fls. 234; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

### Revisional de Contrato

358 - 001008180940-1

Requerente: Jeane Magalhaes Xaud

Requerido: Banco Finasa S/a e outros.

Despacho: Passo a sanear o presente feito: Fixo como pontos controvertidos o defeito de fabricação do veículo, a revisão do contrato, o dano material e moral; As preliminares arguidas nas contestações confundem-se com o mérito, por isso serão apreciadas na sentença; Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal da Requerente, bem como prova pericial; oficie-se a todas as concessionárias desta cidade e para o CREA/RR, para que indique profissionais habilitados dentro do seu quadro, para a realização da perícia; Intime-se as partes para querendo formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Paula Soares Pereira Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Nádia Leandra Pereira

## 7ª Vara Cível

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Arrolamento/inventário

359 - 001007159556-4

Terceiro: Delzuita Mendes Coutinho e outros.

Inventariado: Espólio de Alfredo Alves Coutinho

INTIMAÇÃO da inventariante acerca do despacho de fl. 99 e para retirar o Edital para devida publicação. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

## 8ª Vara Cível

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Execução Fiscal

360 - 001004091829-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros.

FINALIDADE: INTIMAR o executado à efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Marcela Grana de Almeida

### Indenização

361 - 001001015005-9

Autor: Helder Girão Barreto

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Fernando Soares Pereira

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

362 - 001001010253-0

Réu: Antônio José da Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... /Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTONIO JOSÉ DA SILVA, natural de Caraúba/RN, filho de Antonio da Silva e Francisca Tereza de Assis, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010253-0, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do

presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forme que JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento nos artigos 17, IV e 109 III, ambos do CPB e declaro extinta punibilidade do ANTONIO JOSÉ DA SILVA". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o CONOhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove /Shyrley Ferraz Meira/Escrivã Judicial/Mat. 3011078 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... /Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOÃO DA CUNHA DE LIMA, natural de Miguel, filho de José Januário de Lima e Olívia da Cunha Lima, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010253-0, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forme que JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento nos artigos 17, IV e 109 III, ambos do CPB e declaro extinta punibilidade do JOÃO DA CUNHA DE LIMA". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove /Shyrley Ferraz Meira/Escrivã Judicial/Mat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

363 - 001001010278-7

Réu: José Ailton Oliveira Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... /Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSE AILTON OLIVEIRA, vulgo "PARÁ", brasileiro, filho de Antonio gós oliveira da silva e Antonia Paulina da Silva, garimpeiro, natural de Primavera/PA, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010278-7, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Por este motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV, e 109, II, ambos do CPB, e declaro a extinta a punibilidade de Jose Ailton oliveira". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costumocostume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove/Shyrley Ferraz Meira/Escrivã Judicial/Mat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

364 - 001001010332-2

Réu: Valmir de Melo

Despacho: Abra-se vista à Defesa, consoante determina o art. 384, §2º, CPP. 21/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

365 - 001001010473-4

Réu: Antônio Gomes da Silva

Despacho: (...) à Defesa para alegações finais por memoriais. Cumprase. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

366 - 001001010701-8

Réu: Manoel da Glória Pereira Botelho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... /Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MANOEL DA GLÓRIA PEREIRA BOTELHO, brasileiro, RG. 11992323 SSP/RR, CPF 004888378-63, filho de Juarez José Botelho e Maria Pereira Botelho, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010701-8, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Por este motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV, e 109, II, ambos do CPB, e declaro a extinta a punibilidade de Manoel da Glória Pereira Botelho". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de constucostume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR,

aos vinte um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove/Shyrley Ferraz Meira/Escrivã Judicial/Mat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

367 - 001001010840-4

Réu: Jailton Caetano da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Gerson Coelho Guimarães

368 - 001006130378-9

Réu: Airton Luiz de Almeida

Final da Sentença: "... Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio Airton Luiz de Almeida pela suposta prática delituosa de homicídio tentado qualificado, em face da vítima Maria das Graças Gonçalves dos Santos, ocorrido em 06 de fevereiro de 2006, como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, inc.IV, c/c art. 14, II, ambos do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Consoante art. 413, § 3º, pelos mesmos fundamentos lançados na decisão proferida às fl. 199/121, mantenho a prisão cautelar do réu para tratamento no hospital psiquiátrico em que se encontra, vez que nenhum fato novo foi acostado aos autos para embasar a revogação da custódia preventiva. Sem prejuízo disso, considerando que a perícia psiquiátrica foi realizada há mais de um ano, nao se tendo realizado outra avaliação médica no réu nesse ínterim, determino seja processada nova avaliação do estado clínico do réu, num prazo máximo de 45 dias, para que este juízo se manifeste, a posteriori, sobre a continuidade de sua segregação cautelar. P.R.I.C. Boa Vista, 21/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 001006134326-4

Réu: Antônio Marcos dos Reis Brandão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 001006142546-7

Réu: Carlos Oleomar Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 001007160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 21/09/2009 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/09/2009.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

372 - 001008184646-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/09/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim

373 - 001008197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

374 - 001008202632-8

Réu: Antonio Felix da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001009203496-5

Réu: Gleidson Silva

Despacho:(...)3)Por último, com a juntada dos documentos concedo às partes o prazo de 5(cinco) dias para apresentação de memoriais escritos, em substituição aos debates, primeiramente ao Ministério Público e em seguida ao ilustre advogado. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda. [os autos encontrem-se em cartório à disposição do advogado do réu]

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

### **Liberdade Provisória**

376 - 001009214157-0

Réu: Luzinaldo da Conceição

Despacho: Vistos etc, Trata-se de pedido de liberdade provisória que restou prejudicado pela perda do objeto em face da decisão de pronuncia de f. 18/23, que manteve a prisão cautelar do requerente

nestes autos. Isto posto, determino o arquivamento dos presentes autos, pela perda do objeto. P.R.I.C. Boa Vista, 20/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### Crime C/ Costumes

377 - 001007177401-1

Réu: Neo Dionei Maciel da Silva e outros.

Sentença: Desta forma, pelo exposto e com fundamento no artigo 382, do Código de Processo Penal, acolho os presentes Embargos Declaratórios, posto que tempestivo e cabível à espécie, dando-lhe provimento, para sanar erro material na sentença de fl. 642/693, sendo certo que onde se lê a expressão : "Quanto ao crime do artigo 224 do Código Penal:" na verdade, deverá ser lido: "Quanto ao crime do artigo 214 do Código Penal". Juíza Maria Aparecida Cury.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz

### Crime de Tóxicos

378 - 001008193581-8

Réu: José Ladislau Santos

Vistas a Defesa para apresentar memorial de alegações finais no prazo legal.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

379 - 001008194757-3

Réu: Lara Mendes Mafra e outros.

Ciência a Defesa acerca do laudo de fl. 267/274.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hindenburgo Alves de O. Filho

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Carta Precatória

380 - 001009214236-2

Réu: Cesar Phellippe de Souza Rodrigues e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/07/2009 às 09:40 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

### Execução da Pena

381 - 001006134042-7

Sentenciado: Luiz Oliveira dos Santos

"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 21/07/2009. 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

### Precatória Crime

382 - 001009205664-6

Réu: Mário Jorge Pimentel

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 21/07/2009. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

383 - 001009213488-0

Réu: Rodrigues Reis Silva

Audiência ADIADA para o dia 06/08/2009 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001009213491-4

Réu: Clenilton Cabral dos Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/07/2009.  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

385 - 001009213698-4

Réu: Djalma Figueiredo Junior

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Solicitação - Criminal

386 - 001009212932-8

Réu: Irineu Ferreira da Silva

"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 21/07/2009. 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

387 - 001009212971-6

Réu: Florentino Barbosa dos Santos Neto

"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 21/07/2009. 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

388 - 001009212981-5

Réu: Marcio da Silva Cruz

"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 21/07/2009. 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Paz Pública

389 - 001009207647-9

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/07/2009.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Crime C/ Pessoa

390 - 001002024191-4

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentação de Alegações Finais

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Patrimônio

391 - 001002038361-7

Réu: Patrick Pereira Neves

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMpra-SE.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

392 - 001006134845-3

Réu: Clauceci Gomes Ferreira e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CLAUDECI GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.03.1983, natural de Boa Vista/RR, filho de Clauceci Barbosa Ferreira e Maria Lopes Gomes, RG nº 203.622 SSP/RR, CPF 744.655.202-63, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 134845-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu

CLAUDECI GOMES FERREIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

393 - 001007158685-2

Indiciado: G.S.

Final da Sentença: "Assiste razão o Ministério Público. Transcorreu mais de 6 (seis) anos sem que houvesse sido oferecida a queixa, tendo operado a decadência do aludido direito, e determino, em consonância, o arquivamento do presente procedimento. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Crime de Trânsito - Ctb

394 - 001006148354-0

Réu: Ednaldo Alves de Sousa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE AGOSTO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Notícia-crime

395 - 001009214655-3

Réu: Marcelo Freitas Rocha

Final da Decisão: "Encaminhem os autos ao Juizado Especial Criminal. Baixas e diligências necessárias. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Rest. de Coisa Apreendida

396 - 001009214271-9

Autor: Randson Mendonça da Costa

Final da Decisão: "Expeça-se o competente alvará. Diligências e intimações necessárias. Após com as baixas devidas, arquite-se os autos. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Antônio O.f.cid

### Infância e Juventude

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Autorização Judicial

397 - 001009215979-6

Autor: E.C.S.G.

Criança/adolescente: C.G.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Justiça Militar

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Prisão em Flagrante

398 - 001009207819-4

Autuado: Romário Almeida dos Reis e outros.

Decisão: R.A, Recebo a denuncia. Cite-se/Intime-se os acusados. Designe-se data para o interrogatório. Junte-se Facs. convoque o Conselho. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 20/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3º Juizado Cível

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Indenização

399 - 001006144730-5

Autor: Moises Lopes Lima

Réu: Vicente Paulo Pereira de Sousa

Despacho: Este processo está em tramitação há quase três anos, sem resolução do litígio, mesmo com sentença transitada em julgado; II- Assim, indefiro o pedido de fls. 105/106 e intime-se o exequente para informar se pretende a emissão de Certidão de Crédito em seu favor; III- Em seguida, voltem conclusos para extinção. Boa Vista, 21 de julho de 2009.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Fábio Martins da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Turma Recursal

Expediente de 20/07/2009

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Recurso Inominado

400 - 001009208257-6

Autor: Unibanco- União de Bancos Brasileiros S/a

Réu: Dorgivan Costa e Silva

Despacho: D.R.A. Boa Vista, 08 de julho de 2009. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

### Recurso Sentença Criminal

401 - 001009208265-9

Autor: Bernardo Soares Mota

Réu: Joelson Rodrigues Pinto

Despacho:D.R.A. BOA VISTA/RR,08 DE JULHO DE 2009. (a) TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS - PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL. Nenhum advogado cadastrado.

000299-RR-N: 004

000333-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

### Turma Recursal

Expediente de 21/07/2009

#### JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### Recurso Inominado

402 - 001007160865-6

Autor: Luiz Maurício da Silva

Réu: Josias Severino Chaves

Despacho: 1 - Inclua-se em pauta; 2 - Após, intemem-se as partes. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Relator. (sessão de julgamento designada para o dia 24 de julho de 2009, às 09:00h)

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ráison Tataira da Silva

### Vara Itinerante

Expediente de 21/07/2009

#### JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

#### ESCRIVÃO(A):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Kamyla Karyna Oliveira Castro

### Alimentos - Oferta

403 - 001009206273-5

Requerente: J.S.A. e outros.

Vistos, etc. I- Em consonância com douto parecer Ministerial de fl. 58, que acolho como razão de decidir, indefiro o pedido de redução do valor dos alimentos gravídicos pagos em favor da Requerente2, nos termos em que foi proposto às fls. 19/23. II- (...). III- Após, cumpradas as formalidades legais, devolvam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza da VJI.

Advogado(a): Walker Sales Silva Jacinto

### Vara Cível

Expediente de 21/07/2009

#### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

#### PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

#### ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Alimentos - Pedido

001 - 002005007692-4

Requerente: E.C.P.O. e outros.

Requerido: R.M.O.

Sentença: (...)DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS À AUTORA NO MONTANTE EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA OBRIGAÇÃO, COM BASE NA LEI 5478/68. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARÓ RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NOTIFIQUE-SE O MP. INTIME-SE A AUTORA ATRAVÉS DA DPE, VIA NOTIFICAÇÃO. INTIME-SE O RÉU PESSOALMENTE, VIA CARTA PRECATÓRIA, E TAMBÉM ATRAVÉS DO ADVOGADO (FLS. 50), VIA DPJ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I. CARACARAÍ, RR, 15 DE MAIO DE 2009. JUIZ MARCELO MAZUR Advogados: Gilson Monteiro da Costa, Lenir Rodrigues Santos Veras

### Improb. Admin. Civil

002 - 002009014065-6

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antonio da Costa Reis

Final da Decisão: "...Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para decretar a indisponibilidade do imóvel denominado lote ---, quadra ---, zona urbana, com área de 480m², situado nesta cidade de Caracará,RR, no Bairro São Francisco, na avenida Senador Hélio Campos, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca determinando a imediata anotação da indisponibilidade do bem retro descrito, matriculado sob o nº R---. Notifique-se o Réu desta decisão, bem como para manifestação por escrito no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 17,§7º, da Lei 8429/92. Notifique-se o Autor. Caracará,RR, 21 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR". Nenhum advogado cadastrado.

### Reclamatória Trabalhista

003 - 002006008894-3

Reclamante: Carlos Cesar da Silva Albuquerque

Reclamado: Município de Caracará

Final da Sentença: (...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu no pagamento ao Autor da importância de R\$ 1.555,56 (mil,quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), acrescida de juros e correção monetária, nos termos dos artigos 106 e seguintes, da Lei Municipal 240/93 e do artigo 39,§3º, da Constituição Federal. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, tendo me vista a assistência judiciária que neste ato se concede. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DPJ, tão-somente. Notifique-se o Réu pessoalmente. Incabível o duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, §2º, do referido Ordenamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Caracará,RR, 16 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Edson Prado Barros, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Vara Criminal

Expediente de 21/07/2009

#### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

## Comarca de Caracará

### Índice por Advogado

004278-RN-N: 001

000094-RR-B: 008

000131-RR-N: 003

000193-RR-B: 004

000237-RR-B: 008

000245-RR-B: 003

000251-RR-B: 008

**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Crime C/ Patrimônio

004 - 002007010406-0

Réu: Odemir Mafra Braga e outros.

INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU ODEMIR (FLS. 167), PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 265 CPP, VIA DPJ.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Crime C/ Pessoa

005 - 002009013906-2

Réu: Damião da Silva Bento

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ação de Cobrança

006 - 002004006743-9

Autor: Polyana Cintya dos Santos Rodrigues

Réu: Lauro Miranda de Vasconcelos

Final da Sentença: "...Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Declaro liberada a penhora de fls. 26 e 27. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracará, RR, 21 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002006008763-0

Autor: Polyana Cintya dos Santos Rodrigues

Réu: Valda Cardoso de Oliveira

SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracará, RR, 21 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002008012410-8

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Francisca Maria Alves Nascimento

Final da Sentença: (...)Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracará, RR, 21 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

009 - 002009013836-1

Autor: Erotildes Lopes Pereira

Réu: Goiás Confecções

Final da Sentença: (...)Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,VIII, do mesmo Ordenamento.Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ.P.R.I. Caracará, RR, 21 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Contravenção Penal

010 - 002008013123-6

Indiciado: J.B.Q.S.

Final da Sentença: (...)Diante do exposto, tendo o Autor do Fato JOÃO BELIZIO QUEIROZ SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação e também pelo adimplemento da transação penal, com amparo no artigo 107, V, do Código Penal, e artigo 89,§5º, da Lei 9.099/95, por analogia, respectivamente. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais, P.R.I. Caracará, RR, 21 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

011 - 002009013720-7

Indiciado: M.V.M. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76,da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público.Junte-se cópia em cada um dos Autos citados." Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009013909-6

Indiciado: L.M.V.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público. Junte-se cópia em cada um dos Autos acima." Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009013910-4

Indiciado: O.P.V.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público. Junte-se cópia em cada um dos Autos acima." Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009013911-2

Indiciado: M.V.M.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público. Junte-se cópia em cada um dos Autos acima." Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

015 - 002008012583-2

Indiciado: S.A.S.

Final da Sentença: (...)Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de SAMUEL DE ALMEIDA SOUSA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais, P.R.I. Caracará,RR, 21 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002008013159-0

Indiciado: R.O.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceite.

Sentença:"Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais,nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95.Publicada em audiência.Registre-se.Arquivem-se.JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009013703-3

Indiciado: C.C.S.

Final da Sentença: (...)Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de CONCEIÇÃO

CAVALCANTE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais, P.R.I. Caracarái,RR, 21 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajaí

### Índice por Advogado

000120-RR-B: 015  
000231-RR-N: 012  
000248-RR-B: 019  
000297-RR-B: 012  
000475-RR-N: 006, 007, 008, 009, 010

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### Prisão em Flagrante

001 - 003009012956-7  
Indiciado: A.M.O.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### Reinteg/manut de Posse

002 - 003009012955-9  
Autor: Pablo Delano da Silva Moyses  
Réu: Antonio Carlos Cunha Delmira  
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### Ação de Cobrança

003 - 003009012958-3  
Autor: José Silva de Oliveira  
Réu: Adriano Pereira Lima  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 6.273,96 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 10/09/2009, ÀS 09:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

004 - 003009012957-5  
Autor: Jocília Pereira de Souza e outros.  
Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 9.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/10/2009, ÀS 09:15 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### Termo Circunstanciado

005 - 003009012954-2  
Indiciado: I.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 20/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### Cautelar Inominada

006 - 003009012110-1  
Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
Requerido: Ministério Público Estadual  
Despacho: AOS AUTORES EM RÉPLICA, VIA DPJ. Mucajaí, 13 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

007 - 003009012111-9  
Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
Despacho: AOS AUTORES EM RÉPLICA. Mucajaí, 13 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

008 - 003009012113-5  
Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
Despacho: AOS AUTORES EM RÉPLICA, VIA DPJ. Mucajaí, 10 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

009 - 003009012115-0  
Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
Despacho: AOS AUTORES EM RÉPLICA, VIA DPJ. Mucajaí, 13 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

010 - 003009012116-8  
Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
Despacho: AOS AUTORES EM RÉPLICA, VIA DPJ. Mucajaí, 10 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur. AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:  
Despacho: Aos Autores, em Réplica, via DPJ. Mucajaí, RR, 10/07/2009. JUIZ SUBSTITUTO MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

#### Tutela/curatela - Nomeação

011 - 003009012737-1  
Autor: O.S.S.F. e outros.  
Decisão: I- Adoto a argumentação ministerial de fls. 12 como fundamentação para decidir pela concessão da tutela provisória da criança JOÃO PEDRO OLIVEIRA SILVA à Requerente, nos termos dos artigos 36 e seguintes da Lei 8069/90 e dos artigos 1728 e seguintes, do código Civil. II- Expeça-se Termo de Compromisso. III- Nomeio curador especial à criança, o ilustre Defensor Público atuante nesta Comarca, nos termos do artigo 9º, I, CPC. IV- Cite-se, na pessoa do curador especial. V- Intime-se a Requerente. VI- Notifique-se o MP. Mucajaí, RR, 20 de julho de 2009. Juiz Substituto MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### Divórcio Litigioso

012 - 003009011902-2  
Requerente: J.M.S.  
Requerido: T.J.A.M.  
AUDIÊNCIA PRELIMINAR dia 06/10/2009 às 09h15min na Sala de Audiências do Fórum Juiz Antonio de Sá Peixoto-Mucajaí/RR.  
Advogados: André Luiz Galdino, Angela Di Manso

**Vara Criminal**

Expediente de 20/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

**Crime C/ Admin. Pública**

013 - 003007000019-2

Réu: Adeilson Barbosa Davi

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2009 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

014 - 003007008670-4

Réu: Neliane Carvalho Cunha e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/09/2009 às 09:00 horas.

Despacho: "Com o apensamento dos Autos de Liberdade Provisória verifica-se que o Réu já se encontra solto desde o dia 10 de junho passado, ausência de tal que induziu ao erro do Despacho de fls. 93. I. Designo o dia 14 de setembro de 2009, às 9h, para oitiva das testemunhas e interrogatório do Réu SÉRGIO, tão-somente, tendo em vista que a Ré NELIANE já foi interrogada em fls. 47. Os presentes saem intimados. Intimem-se as testemunhas e a Ré NELIANE."

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

**Indenização**

018 - 003009012279-4

Autor: Jahanara da Costa Lima

Réu: Lojas Riachuelo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: I- Designe-se audiência de Instrução. II- Inte, digo, intime-se a Autora pessoalmente para comparecerem acompanhada de testemunhas e a Ré, igualmente, via DPJ. Mucajaí, RR, 20 de julho de 2009. JUIZ SUBSTITUTO MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 20/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

**Vara Criminal**

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

**Crime C/ Meio Ambiente**

019 - 003006006103-0

Réu: Domício Elias Albuquerque Pereira

Despacho: Intime-se o patrono do autor do fato, via DPJ Mucajaí-RR, 01 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

**Comarca de Rorainópolis****Crime C/ Costumes**

015 - 003009011919-6

Indiciado: H.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2009 às 09:06 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

**Índice por Advogado**

000077-RR-A: 009

000136-RR-N: 006

**Crime de Tóxicos**

016 - 003009012219-0

Réu: Reginaldo Ribeiro de Moraes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2009 às 11:07 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Cartório Distribuidor****Infância e Juventude**

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

**Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Out. Proced. Juris Volun**

001 - 004709009952-5

Autor: Antonio Beleza da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Prisão em Flagrante**

002 - 004709009953-3

Réu: Adalto de Oliveira Gomes

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009954-1

Indiciado: V.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 20/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Juizado Criminal**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

**Crime C/ Patrimônio**

004 - 004706005996-2  
Transferência Realizada em: 21/07/2009.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes Calún. Injúr. Dif.**

005 - 004706005326-2  
Réu: Francisco das Chagas Peixoto Neto  
Transferência Realizada em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias**

**Vara Cível**

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Morais Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Lucimara Campaner  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

**Alimentos - Pedido**

006 - 004708008425-5  
Requerente: W.A.S. e outros.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

**Carta Precatória**

007 - 004709009775-0  
Autor: Audiney Carneiro Tejo  
Réu: Antonio Ramos Tejo Neto  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Cível**

008 - 004709009651-3  
Requerido: Lira e Cia Ltda e outros.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Morais Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Lucimara Campaner  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

**Crime C/ Patrimônio**

009 - 004709009675-2  
Réu: João Paulo Vilani da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2009 às 14:00 horas.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Crime C/ Pessoa - Júri**

010 - 004708007929-7  
Réu: João Edson dos Santos Cardoso

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/08/2009 às 16:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá**

**Índice por Advogado**

000105-RR-B: 009  
000157-RR-B: 010  
000251-RR-B: 018  
000254-RR-A: 012

**Cartório Distribuidor**

**Vara Cível**

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

**Habilitação**

001 - 006009023753-2  
Autor: Brasilino Felix Filho e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023754-0  
Autor: Cleberson Marques da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023755-7  
Autor: Genilson da Silva Costa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

**Carta Precatória**

004 - 006009023756-5  
Réu: Roosevelt Araújo Saraiva  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

005 - 006009023005-7  
Réu: Elson de Sousa Cruz  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias**

**Vara Cível**

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Wallison Lariou Vieira

**Alimentos - Lei 5478/68**

006 - 006009023673-2  
Autor: J.S.S. e outros.  
Réu: J.L.S.  
S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em R\$

150,00 (32,25% da salário mínimo) que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10, em mãos para a representante do autor mediante recibo. Cite-se. Designe-se data para conciliação. Int. Demais expedientes. São Luiz do Anauá/RR, 21/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023675-7

Autor: R.L.S.C. e outros.

Réu: J.R.C.

S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em R\$ 150,00 (32,25% do salário mínimo), que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10, em mãos para a representante do autor mediante recibo. Cite-se. Designe-se data para conciliação. Int. Demais expedientes. São Luiz do Anauá/RR, 21 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023679-9

Autor: F.S.N. e outros.

Réu: C.S.N.

S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em R\$ 150,00 (32,25% do salário mínimo), que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10, em mãos para a representante do autor mediante recibo. Cite-se. Designe-se data para conciliação. Int. Demais expedientes. São Luiz do Anauá/RR, 21/07/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

009 - 006007020534-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Faustino da Silva e outros.

EDITAL DE PRAÇAO Doutor Parima Dias Veras, Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 0060.07.020534-3AÇÃO: ExecuçãoEXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/AEXECUTADO: ANTÔNIO FAUSTINO DA SILVA e IRENE SEVERO DA SILVA.OBJETO DA PRAÇA: 01 (um) imóvel rural com título definitivo, área de 91ha, localizado na vicinal 29, km 12, município de São João da Baliza, matrícula nº R1-1-1660, folhas 160, livro 2-F, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, com as seguintes benfeitorias 01 (uma) casa de madeira com 7x6 m2 de área construída, 10 há de pasto e 3ha banana (150 covas de muda), avaliados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 16.09.2009, às 10:00 horas, por preço não inferior da avaliação, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR.2a Praça do bem penhorado: Dia 23.09.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance, não sendo aceito preço vil.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 21 de Julho de 2009. Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.Wallison Larieu Vieira Escrivão

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Ordinária

010 - 006007020934-5

Requerente: Valdirene Nunes da Silva

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para acolher a pretensão da autora, assegurando-lhe os efeitos da reintegração ao cargo em comento e condenar o Município requerido a pagar o valor do contrato de prestação de serviços temporários, no importe de 11 (onze) salários, cada um no valor de R\$ 800,64 (oitocentos reais e sessenta e quatro centavos), férias, acrescidas de 1/3 e 13º salário, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em atenção ao art. 475, § 2º, do CPC, considerando que a condenação é em valor certo e não excede a sessenta salários mínimos, deixo de remeter os autos para reexame necessário. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 21 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Precatória Cível

011 - 006009023452-1

Requerido: Raimundo Nonato Ferreira da Silva e outros.

EDITAL DE PRAÇAO Doutor Parima Dias Veras, Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 0060.09.023452-1AÇÃO: Execução fiscal/Fazenda NacionalEXEQUENTE: UNIÃOEXECUTADO: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA e ASSUÉRIO FELIX DA

SILVAOBJETO DA PRAÇA: 01 (um) imóvel rural denominado sítio Mina Jóia, nº 1043, com área de 87,0540 há, com as seguintes confrontações: norte BR 210, este com lote 1044, sul com lote 1039 e oeste com lote todo cercado de arame liso com seis fios, com título de aforamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 16.09.2009, 11h, por preço não inferior da avaliação, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR.2a Praça do bem penhorado: Dia 23.09.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance, não sendo aceito preço vil.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 21 de Julho de 2009. Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.Wallison Larieu VieiraEscrivão. Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Carta Precatória

012 - 006009023022-2

Réu: Neudo Ribeiro Campos

Fica intimado o advogado da parte ré, da audiência de oitiva das testemunhas da defesa, designada para o dia 20/08/2009, às 10h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Rua Rorainópolis, s/n, Jardim Floresta, São Luiz do Anauá/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Crime C/ Patrimônio

013 - 006007020981-6

Réu: Josivaldo Gilberto de Moraes e outros.

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/06, com o fim de ABSOLVER o acusado IVO INÁCIO DE OLIVEIRA dos fatos contidos na denúncia, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, e CONDENAR o acusado JOSIVALDO GILBERTO DE MORAIS, nas penas do Artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. (...)Isto posto fixo definitivamente a pena privativa de liberdade do réu JOSIVALDO GILBERTO DE MORAIS em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e a pena pecuniária em 50 (cinquenta) dias-multa, no valor acima referido. (...)Quanto à reparação dos danos morais e materiais, (...), condeno o acusado a pagar a título de reparação de danos morais à família da vítima o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). (...)P.R. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), em 20 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

014 - 006007020504-6

Réu: Fernandes Pereira da Silva

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e ABSOLVO o réu FERNANDES PEREIRA DA SILVA, da imputação do crime previsto no art. 12, caput da Lei nº 10.826/03, com fundamento no art. 386, VI, do CPP e 107, III, do Código Penal c/c os arts. 30 e 32 da Lei n. 11.706/08, JULGANDO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE. P. R. Intimem-se. Façam as comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 21 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 006005017693-6

Réu: Joab Oliveira Pereira e outros.

(...) Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio os acusados VALESCIO RODRIGUES DA SILVA, JOAB OLIVEIRA PEREIRA, ANTONIO CEREZO DOS SANTOS e CORDEIRO CONCEIÇÃO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-os a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do § 3º do aart. 413

do Código de Processo Penal, eis que os acusados estiveram soltos durante a instrução processual e vem comparecendo a todos os atos do processo, não havendo nenhum motivo para ensejar a prisão preventiva. (...) P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 20 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

## Relatório Ato Infracional

016 - 006005018441-9

Infrator: C.A.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

## Ação de Cobrança

017 - 006008021762-7

Autor: José dos Santos

Réu: Raimundo Nonato da Silva

EDITAL DE LEILÃO Doutor Parima Dias Veras, Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 0060.08.021762-7AÇÃO: Ação de CobrançaAutor: JOSÉ DOS SANTOSRéu: RAIMUNDO NONATO DA SILVAOBJETO DO LEILÃO: 01 (uma) furadeira marca tigre com adaptador para motosserra Shil 08, semi novo, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), 01(um) aparelho de ar condicionado, marca springer 7.500 Btus, regular estado de conservação, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1o leilão do bem penhorado: Dia 09.09.2009, às 10:00 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. 2o leilão do bem penhorado: Dia 16.09.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 21.07.2009 Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.Wallison Larieu VieiraEscrivão  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023195-6

Autor: Ranilda Marques de Sousa

Réu: Br Construções e Comércio Ltda

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a Empresa ré a pagar à Autora o valor de R\$ 5.684,93 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir da citação. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, a empresa requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo da sentença, sob pena de execução forçada com o valor da condenação acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC. PRI. São Luiz do Anauá, 21 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

## Índice por Advogado

000155-RR-B: 002

## Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

## Carta Precatória

001 - 000509007631-5

Réu: Sivilda Viriato dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 21/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A):**

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Morais

**ESCRIVÃO(Ã):**

Michel Wesley Lopes

## Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 000505001991-7

Réu: Edson Silvestre Figueira

**PUBLICAÇÃO:** Intimar o advogado do Réu para que apresente alegações finais escritas, no prazo legal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/07/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 6975-4/2001 – EXECUÇÃO.**

**Exequente:** Maria das Graças Carneiro Rocha.

**Executado:** R.F. Gontijo – ME (Embrayfa).

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte exequente **MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO ROCHA**, brasileira, servidora pública aposentada, CPF. Nº 027.075.512-87, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 20 de julho de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial em Exercício

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 22/07/2009

**PORTARIA N° 06/09 .**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** as inspeções realizadas periodicamente no sistema penitenciário de nosso Estado (incluindo as Delegacias de Boa Vista);

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar as informações colhidas durante as inspeções periódicas no sistema penitenciário do Estado de Roraima, a fim de otimizar a colheita de informações e as providências porventura adotadas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que o Senhor Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal providencie a abertura de processos individuais com classe processual PETIÇÃO, devendo cada processo ser registrado com os seguintes assuntos escritos com letra maiúscula:

- I – Delegacias de Policia;
- II – Trabalho interno;
- III – Assistência ao egresso;
- IV – Assistência religiosa;
- V – Assistência social;
- VI – Assistência educacional;
- VII – Assistência jurídica;
- VIII – Assistência material
- IX – Assistência à saúde;
- X – Classificação dos reeducandos;

**Art. 2º.** O Senhor Escrivão deverá utilizar cópia desta Portaria para ensejar a abertura dos processos para os assuntos previstos nos incisos I ao X do artigo antecessor.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009.

**EUCLYDES CALIL FILHO**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 21/07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 05 DIAS

Natureza da Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Processo: n.º 0030 08 010894-4  
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: M I P DA S  
ILVA ME

O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito em substituição da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação supra, e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste CITADO, a Sra. MARIA ISABEL PEREIRA DA SILVA, pessoa física, demais dados ignorados, para no prazo de 05(cinco) dias pagar a dívida que somou o total de R\$ 12.890,91 (Doze mil oitocentos e noventa reais e noventa e um centavos), com juros, multa de mora e encargos, indicados na Certidão da Dívida Ativa (art. 9º, da Lei 6.830/80), não ocorrendo pagamento, nem garantia da execução, será procedida a PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) devedor(a), tantos bens quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial

Portaria 11/05/09

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, matrícula 3010146, para exercer a função de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, sem ônus para o Poder Judiciário.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.  
Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 10 de junho de 2009.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
**JUIZ DE DIREITO**



Portaria/JIJ/GAB/Nº 06/09

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

**Considerando** os fatos narrados no Ofício nº 076/09 do Conselho Tutelar de Amajari, bem como, a necessidade de fiscalizar os bares, festas, clubes, agremiações, associações, Boates, no município de Amajari, no período de **12 a 13 de junho de 2009, no Forrozão do dia dos Namorados, na Vila Maracá, Trairão e na sede.**

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista:

Para que fique sob a coordenação do primeiro diligenciem nos dias 12 (sexta-feira) e 13 (sábado).

1. **João Creso de Oliveira;**
2. Maria Consolata da Silva Mesquita;
3. Márcia Jane Mateus Carlos;
4. Ilma Maria da Silva Mesquita
5. Edimar de Matos Costa (Motorista).

Pacaraima-RR, 10 de junho de 2009.

**Délcio Dias Feu**  
Juiz de Direito da  
Comarca de Pacaraima

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 22/07/2009

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 356 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 03AGO09 a 07AGO09, 10AGO09 a 14AGO09 e 17AGO09 a 05SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 357 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Interromper, com efeitos a partir de 16JUL09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 335-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4116, de 14JUL09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 039/09**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 097/2006-PGJ DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº076/08**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 076/08-2aPrCível/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar possível irregularidade na desapropriação e indenização de propriedade particular pelo Governo do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº071/08**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 071/2008-2aPrCível/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar irregularidades no uso de avião do Governo do Estado.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº186/07**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 186/2007-2aPC/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar possível prática de improbidade administrativa na utilização de veículos oficiais para fins particulares.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº013/06**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao

patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 013/2006-2aPrCível/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar possível irregularidades na contratação de servidores não concursados na PMBV.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**

Promotor de Justiça

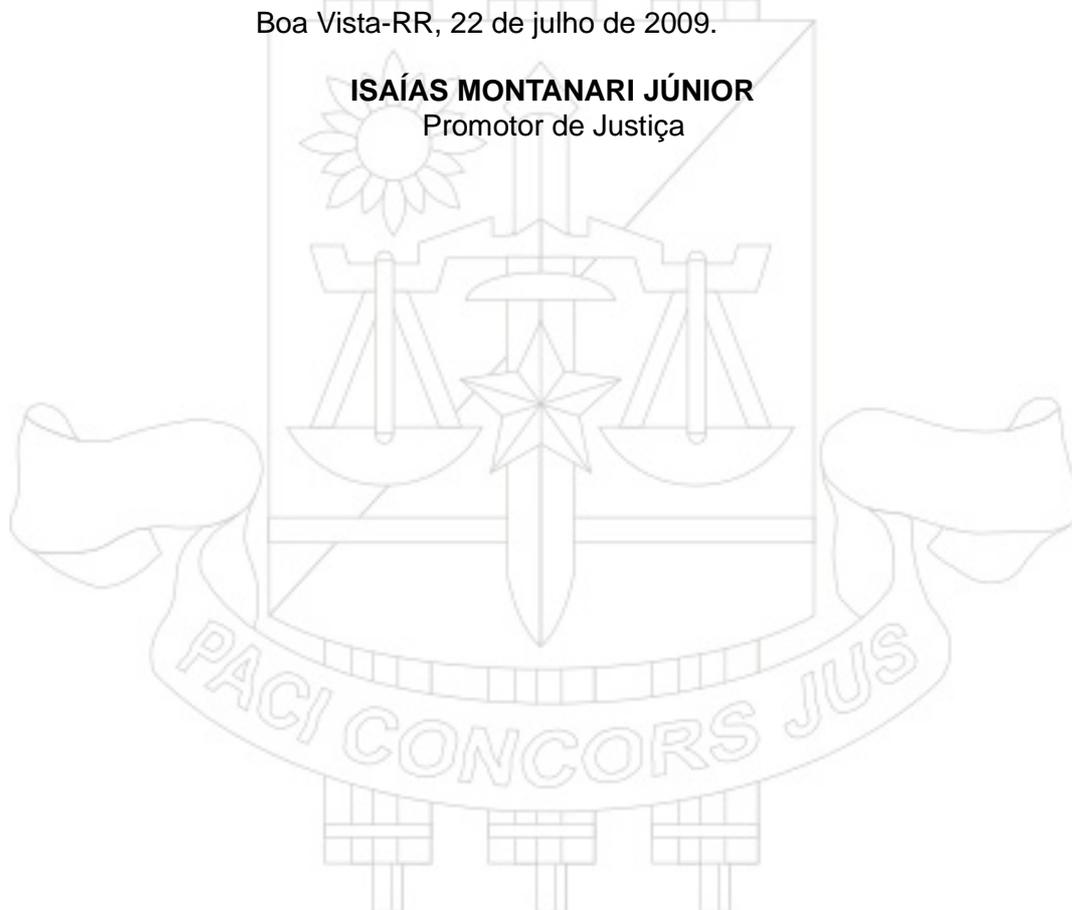
**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 014/05**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 014/05-2aPC/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar possível irregularidade e improbidade administrativa na emissão de documentos e no lançamento de multas.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**

Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 22/07/2009

**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 083/09 – PGJ.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial, de Natureza Clínica e Cirúrgica, oriundo do Processo Administrativo nº 233/07 - Tomada de Preços nº 005/07.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Alteração dos percentuais custeados pelo Ministério Público Estadual aos Membros, Servidores e dependentes legais deste *Parquet*, nos termos da Resolução nº 09, de 13 de julho de 2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4117.

**CONTRATADA:** UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

**PRAZO:** Os efeitos do presente Termo Aditivo passam a vigorar em 01 de agosto do corrente ano e perdurará pelo prazo do Contrato e suas eventuais prorrogações e/ou adições, ou até ulterior deliberação.

**VALOR:** O valor anual estimado é de R\$ 512.438,68 (Quinhentos e doze mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 15 de julho de 2009.

Boa Vista, 22 de julho de 2009.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 356 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 03AGO09 a 07AGO09, 10AGO09 a 14AGO09 e 17AGO09 a 05SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 357 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Interromper, com efeitos a partir de 16JUL09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 335-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4116, de 14JUL09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**2ª PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 039/09**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 097/2006-PGJ DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 076/08**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 076/08-2aPrCível/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar possível irregularidade na desapropriação e indenização de propriedade particular pelo Governo do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 071/08**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 071/2008-2aPrCível/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar irregularidades no uso de avião do Governo do Estado.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 186/07**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 186/2007-2aPC/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar possível prática de improbidade administrativa na utilização de veículos oficiais para fins particulares.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 013/06**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 013/2006-2aPrCível/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar possível irregularidades na contratação de servidores não concursados na PMBV.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 014/05**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 014/05-2aPC/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar possível irregularidade e improbidade administrativa na emissão de documentos e no lançamento de multas.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 22/07/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SILVANO DE JESUS** e **LUSIEDE PEREIRA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 16 de dezembro de 1974, de profissão vigilante, residente Rua CC-14, n.º246, Senador Hélio Campos, filho de \*\*\*\* e de **ANGELA MARIA DE FÁTIMA DE JESUS**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 2 de novembro de 1976, de profissão do lar, residente Rua CC-14, n.º246, Senador Hélio Campos, filha de **RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA** e de **NEUZA PEREIRA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JORGE ALBERTO DA SILVA SOARES** e **NEUZA SALES LOBATO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Gurupa, Estado do Pará, nascido a 12 de janeiro de 1973, de profissão vigilante, residente Rua CC 14, n.º427, Senador Hélio Campos, filho de **MANOEL FAUSTINO SOARES** e de **JOSEFA DA SILVA SOARES**.

**ELA** é natural de Gurupá, Estado do Pará, nascida a 8 de julho de 1983, de profissão do lar, residente Rua CC 14, 427, Senador Hélio Campos, filha de \*\*\* e de **FRANCISCA SALES LOBATO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO FIRMINO DE ARAÚJO** e **ARLETE CAETANO RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 26 de agosto de 1979, de profissão vendedor, residente Rua Cezar Nogueira Junior, 866, Pintolandia, filho de \*\*\* e de **FRANCISCA FIRMINO DE ARAÚJO**.

**ELA** é natural de Turvo, Estado do Paraná, nascida a 4 de maio de 1963, de profissão do lar, residente Rua Cezar Nogueira Junior, n.º 866, Pintolandia, filha de **IZALTINO BATISTA RIBEIRO** e de **ELVIRA CAETANO RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL FERREIRA DE SENA** e **ENEIDA DA SILVA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

**ELE** é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 25 de agosto de 1964, de profissão pintor, residente Rua César Nogueira Junior, n.º 878, Bairro Pintilândia, filho de **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA** e de **MARIA SOUZA DE SENA**.

**ELA** é natural de Nhamundá, Estado do Amazonas, nascida a 30 de novembro de 1964, de profissão costureira, residente Rua César Nogueira Junior, n.º 878, Bairro Pintilândia I, filha de **ANTONIO LAUREANO COSTA** e de **MARIA DE LOURDES SILVA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DORIVALDO PIMENTEL LIMA** e **DALVANIR DA SILVA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 23 de novembro de 1956, de profissão motorista, residente Rua N-13, n.º921, Bairro Pintolândia, fil ho de **MANOEL PEREIRA LIMA** e de **MARIA SANTANA PIMENTEL LIMA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de fevereiro de 1977, de profissão alfabetizadora, residente Rua N-13, N.º921, Bairro Pintolândia, filha de **ALFREDO NUNES BEZERRA** e de **ALTINA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HISRAUFRE EMILIANO DA COSTA** e **LAIANE ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itabuna, Estado da Bahia, nascido a 15 de novembro de 1985, de profissão autônomo, residente Rua Marieta de Melo Marques, casa 124, Silvio Leite, filho de **MARCOS MAIA DA COSTA** e de **MARIA FLUVIA EMILIANO D COSTA**.

**ELA** é natural de Grajau, Estado do Maranhão, nascida a 14 de junho de 1989, de profissão vendedora, residente Rua Marieta de Melo Marques, 124, Silvio Leite, filha de \*\*\*\* e de **NATIVIDADE ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBAMAR COSTA** e **IZENAIDE MATIAS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

**ELE** é natural de Santa Helena, Estado do Maranhão, nascido a 2 de dezembro de 1969, de profissão autônomo, residente Rua Odilio Oliveira Cruz, n.º 853, Bairro Alvorada, filho de \*\*\* e de **FLORIZA FONSECA COSTA**.

**ELA** é natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, nascida a 27 de dezembro de 1966, de profissão cabareleira, residente Rua Odilio Oliveira Cruz, n.º 853, Bairro Alvorada, filha de **ERNESTINO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA MATIAS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LEONILSON DA SILVA GOMES** e **JOANA SOARES BORGES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Candido Mendes, Estado do Maranhão, nascido a 26 de maio de 1973, de profissão pedreiro, residente Rua N-7, n.º 2805, Senador Hélio Campos, filho de **BERNARDO VENANCIO GOMES** e de **MARIA VITALINA DA SILVA GOMES**.

**ELA** é natural de Pulinópolis, Estado do Paraná, nascida a 7 de dezembro de 1963, de profissão do lar, residente Rua N-7, n.º 2805, Senador Hélio Campos, filha de **JOSE SOARES DA SILVA** e de **MARIA DE LOURDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NERTAM RIBEIRO REIS JUNIOR** e **MARCIA LOREDANA NASCIMENTO PERDIZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caracaráí, Estado de Roraima, nascido a 3 de agosto de 1983, de profissão func. público, residente na Av. São Paulo n.º914, Bairro: dos Estados, filho de **NERTAM RIBEIRO REIS** e de **MARIA JOSE CUNHA REIS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de março de 1989, de profissão bancária, residente na rua. Pacaraima n.º33, Bairro: São Vicente, filha de **JOÃO BATISTA PERDIZ** e de **HAVANY NASCIMENTO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NILCIONE SOUSA PEREIRA** e **FRANCISCA PEREIRA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Godofredo, Estado do Maranhão, nascido a 12 de fevereiro de 1984, de profissão músico, residente Rua Joaquim Honorato de Sousa, n.º58, Bairro Nova Canaã, filho de **JUAREZ IZAQUIEL SILVA PEREIRA** e de **MARINETE SOUSA PEREIRA**.

**ELA** é natural de São João do Caru, Estado do Maranhão, nascida a 14 de setembro de 1986, de profissão cabelereira, residente Rua Joaquim Honorato de Sousa, n.º58, Bairro Nova Canaã, filha de **PLACIDES FELIS ALVES** e de **RAIMUNDA PEREIRA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO CESAR MARTINS TORRES** e **NACERA GUELLATI**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

**ELE** é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 5 de abril de 1975, de profissão funcionário público, residente Rua Tiradentes, n.º87, Bairro São Francisco, filho de **ANTONIO SANTINO TORRES e de MARLENE MARTINS**.

**ELA** é natural de Uahran-Argélia, Estrangeiro, nascida a 21 de março de 1984, de profissão estudante, residente Rua Tiradentes, n.º87, Bairro São Francisco, filha de **SID CHAREF GUELLATI e de FATIHA SADOK GUELLATI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CRISTIANO DUARTE DA SILVA** e **SIRLENE MENDES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 15 de janeiro de 1968, de profissão técnico em eletrônica, residente Rua São José, n.º223, Bairro Centenário, filho de **JUARES ANDRÉ DA SILVA e de MARIA DUARTE DA SILVA**.

**ELA** é natural de Prainha, Estado do Pará, nascida a 22 de abril de 1980, de profissão autônoma, residente Rua São José, n.º223, Bairro Centenário, filha de **DOMINGOS GOMES DA SILVA e de RAIMUNDA MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GEANDERSON ROCHA DA SILVA** e **DEUSILENE DA SILVA PEIXOTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de junho de 1985, de profissão eletricista, residente Rua: Manoel Pereira de Castro 426 Bairro: Joquei Clube, filho de **JOÃO ROCHA DA SILVA** e de **MARIZETE PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de outubro de 1984, de profissão aux. de administrativo, residente Rua: Pedra Pintada 268 Bairro: 13 de Setembro, filha de **ELBIDO MENDES PEIXOTO** e de **DALILA ROCHA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO FELICIANO DE OLIVEIRA JUNIOR** e **FERNANDA VILHENA ZIEMANN**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Esperantina, Estado do Piauí, nascido a 19 de fevereiro de 1987, de profissão estudante, residente Rua: São Mateus 749 Bairro: Cinturão Verde, filho de **RAIMUNDO FELICIANO DE OLIVEIRA** e de **MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de dezembro de 1991, de profissão estudante, residente Rua: São Mateus 749 Bairro: Cinturão Verde, filha de **EDILSON TARTER ZIEMANN** e de **MARIVALDA LIMA VILHENA ZIEMANN**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PIERRE SILVANO DOS SANTOS TEIXEIRA** e **LEILA MARIA CARVALHO BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tacima, Estado da Paraíba, nascido a 10 de abril de 1967, de profissão professor, residente Rua: Botão de Ouro 469 Bairro: Pricumã, filho de **ETEVALDO TEIXEIRA DE LIMA** e de **LIDIA DOS SANTOS TEIXEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de agosto de 1962, de profissão funcionária pública, residente Rua: Botão de Ouro 469 Bairro: Pricumã, filha de **FRANCISCO MONTEIRO BARBOSA** e de **MARIA DE CARVALHO BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de julho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RIVANDERSON DA SILVA ALVES** e **MAYARA BRAGA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de julho de 1987, de profissão cadastrador, residente Rua: Horácio Mardel de Magalhães 2213 Bairro: Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO GOMES ALVES** e de **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA ALVES**.

**ELA** é natural de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, nascida a 10 de setembro de 1989, de profissão vendedora, residente Rua: Raimundo de Castro Barros 358 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **ANTÔNIO DOS SANTOS DE SOUZA** e de **ANTÔNIA BRAGA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de julho de 2009

